



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NO
RAMO DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
PARA O CAMPUS PINHEIRAL DO IFRJ.



INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rio de Janeiro

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
IFRJ - CAMPUS PINHEIRAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
(Processo Administrativo n.º 23276.000657/2021-75)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ - CAMPUS PINHEIRAL, criado pela Lei no 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 10.952.708/0002-87, por meio da Coordenação de Compras e Licitações, sediado na rua José Breves, no 550 - Centro - Pinheiral - RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **20/10/2021**

Horário: **09:30h**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no ramo de serviços agropecuários do Campus Pinheiral do IFRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por **7 (sete) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, correspondente ao valor anual do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
 - 1.3.1 Este critério foi adotado para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, visando também a economicidade da Administração e uso eficiente de seus recursos na fiscalização e gestão dos serviços que serão posteriormente prestados na fase contratual;

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão unidade: 26433/158485

Fonte de recursos: 810000000

Programa de trabalho: 171200

Elemento de despesa: 339039-79

Plano interno: L0000P01STN

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica..

3.2O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:



- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação

4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens-

4.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **valor mensal e anual, total do posto;**

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.4 A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, devendo conter os seguintes dados:

6.4.1 Descrição detalhada do objeto ofertado;

6.4.2 Planilhas de custos que resultaram no valor da proposta;

6.4.3 Planilhas separadas para cada função;

6.4.4 Os preços unitários, o valor mensal e o valor global para cada item atualizados em conformidade com os lances ofertados;

6.4.5 Dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

6.4.6 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;

6.4.7 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

6.4.8 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.4.9 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.4.10 Os preços constantes das propostas enviadas deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, escritos em algarismos e por extenso.

6.4.11 Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6.4.12 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.13 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do lote.**

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10 A **etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até dez por cento**

superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na **ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo estabelecido no chat, no mínimo de duas horas**, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



- 8.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo máximo contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte Convenção Coletiva de Trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 8.5 **Foi utilizada como referência a Convenção Coletiva Das Empresas de Asseio e conservação do Estado do rio de Janeiro – 2021/2022 MR013943/2021;**
- 8.5.1 **O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.**
- 8.6 É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.6.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.6.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e

- direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
- 8.6.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 8.6.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 8.6.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.6.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.7 A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.7.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.8 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.11.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo estipulado em chat, mínimo 2h, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

- 8.13 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.14 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.18 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.19 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo estipulado pelo pregoeiro em chat, mínimo de duas horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da Lei/Decreto) quando a atividade assim o exigir.

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admitese a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido **de 10 por cento do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.**

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a

contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3 Comprovação, por meio de **declaração, da relação de compromissos assumidos**, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11

Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de **atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado**.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5 **Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3. anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.**

9.11.1.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, **cópia do contrato que deu suporte à contratação,**

endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.7 Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.11.1.8 **Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação (11 postos), conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.**

9.11.1.9 Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2 Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei específica, quando houver:

9.11.3 **As empresas deverão apresentar Declaração de Ciência das condições á natureza do trabalho.**

9.11.3.1 **O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **no prazo a ser informado pelo pregoeiro no chat, mínimo de duas horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e **devolvido no prazo de 10 (dez) dias** a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de **vigência da contratação é de 12 meses, prorrogável até 60 meses conforme previsão no instrumento contratual.**

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

20.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 21.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.6 não mantiver a proposta;
 - 21.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cocomp.cpin@ifrj.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua José Breves n 550, Centro, Pinheiral/RJ, IFRJ - Coordenação de Compras e Licitações. CEP 27197-000.**

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os **pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasgovernamentais.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico <https://portal.ifrj.edu.br/pinheiral/pregoes-eletronicos-2021>, e também no endereço físico **Rua José Breves, nº 550, Centro - Pinheiral/RJ nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 23.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;
 - 23.12.3 ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 23.12.4 ANEXO IV - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 23.12.5 ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
 - 23.12.6 ANEXO VI – Declaração de Ciência;
 - 23.12.7 ANEXO VII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;

23.12.8 ANEXO VIII– Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

23.12.9 ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato

Pinheiral, 06 de Outubro de 2021

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
IFRJ - CAMPUS PINHEIRAL
PREGÃO 06/2021

(Processo Administrativo n.º 23276.000657/2021-67)

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no ramo de serviços agropecuários do Campus Pinheiral do IFRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total /Mensal (R\$)	Valor Total /Anual de Referência
1	1	Aux de Manutenção- CBO 5143-10 (com periculosidade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	1	R\$ 4.526,75	R\$ 4.526,75	R\$ 54.321,00
	2	Operador de Máquina I CBO 7151-45 (com periculosidade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	2	R\$ 4.905,22	R\$ 9.810,44	R\$ 117.725,28
	3	Operador de Máquina II CBO 7151-45 (com periculosidade) 44 horas semanais), nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	2	R\$ 4.905,22	R\$ 9.810,44	R\$ 117.725,28
	4	Auxiliar Agropecuário I CBO 6210-05 (com insalubridade) 44 horas semanais), nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	8	R\$ 3.999,81	R\$ 31.998,48	R\$ 383.981,76
	5	Auxiliar Agropecuário II	POSTO	2	R\$ 4.198,80	R\$ 8.397,60	R\$ 100.771,20



	CBO 6210-05 (com insalubridade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.					
6	Auxiliar Agropecuário III - CBO 6210-05 - 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	4	R\$ 3.590,71	R\$ 14.362,84	R\$ 172.354,08
7	Auxiliar Agropecuário IV - CBO 6210-05- 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	5	R\$ 3.860,54	R\$ 19.302,70	R\$ 231.632,40
TOTAL			24		R\$ 98.209,25	R\$ 1.178.511,00

- 1.2 **Foi utilizada como referência a Convenção Coletiva do SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO EST DO RIO DE JANEIRO, referente ao período de 2021, Reg 2021/2022 MR013943/2021**
- 1.3 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum **com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.**
- 1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5 A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Global**
 - 1.5.1 A definição do regime de execução por Empreitada por Preço Global se dá pela possibilidade de determinar previamente o quantitativo de mão de obra necessária para prestar os serviços que serão posteriormente executados na fase contratual, conforme Estudo Técnico Preliminar anexo
- 1.6 **O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.**

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 As contratações, ora solicitadas, destinam-se à realização de atividades continuadas nas atividades de apoio ao ensino, extensão, manutenção e produção, complementares aos assuntos que constituem área de competências legais relacionadas com o Campus Pinheiral do IFRJ. Tratam-se, pois, de serviços imprescindíveis para o cumprimento das atividades institucionais;

2.1.1 Visando buscar cada vez mais suprir suas necessidades de mão-de-obra para a realização de determinados serviços que fogem aos objetivos principais de suas

atividades, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia nesse certame objetiva contratar serviços terceirizados de categorias que não fazem parte das suas atividades-fim, e que estão extintas ou em extinção.

2.1.2 O objetivo da Administração do Instituto é contratar serviços terceirizados de uma forma plena e eficaz o que proporciona diversas vantagens dentre elas, a agilidade pela substituição de custos fixos, decorrentes da manutenção por vezes ociosa de estruturas internas destinadas a atividades de apoio, por custos variáveis; permite que os serviços e tarefas sejam executadas com mais qualidade e eficiências, uma vez que os terceirizados são especializados em executar as tarefas; nos proporciona o direcionamento para nossa atividade principal, permitindo aumento de produtividade, aprimoramento dos serviços e diminuição de nossos custos; reduz custos na tomadora, devido ao barateamento na prestação dos serviços, proporcionado pelo acirramento da competição entre os fornecedores ou prestadores do serviço terceirizado e também barateamento dos custos da terceirizada, obtido a partir da economia de escala, inviável de ser alcançado pela empresa terceirizante.

2.1.3 Tomando como base a proximidade do vencimento do contrato, cabe ressaltar que os serviços de agropecuária (incluindo limpeza, conservação e higienização) são essenciais, e a sua não contratação poderá comprometer o funcionamento dos Laboratórios pela não conservação e higienização das instalações físicas da instituição, implicando em transtornos e comprometendo o funcionamento regular do IFRJ, com impacto direto nas criações (bovino, suíno, equino, entre outras), nas aulas práticas nos laboratórios de produção e ainda, o comprometimento dos projetos de pesquisa e extensão

2.2 Os serviços a serem executados, condições, descrições, quantidades, sua frequência e periodicidade, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05 de 2017 do MPOG, Decreto nº 2.271/1997, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes estão estabelecidos neste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares;

3.2 Quanto a forma de contratação, a terceirização é necessária uma vez que este órgão não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços específicos para a finalidade pretendida, considerando que as atividades a serem objeto de terceirização de natureza acessória e/ou complementar não estão contidas no Plano de Carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 1993. Vale lembrar, também, o que reza o § 1º do Art. 7º da IN nº 05/2017, a saber: *“A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998.”*

4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 **Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e continuada a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;**

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

5.1.1.1 São serviços voltados para o atendimento à necessidade permanente, pois não se exaure com uma única prestação, sendo cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades desta entidade. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.1.2 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1.2.1 A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa à Administração, uma vez que:

5.1.2.1.1 Será exercida por empresa especializada devidamente habilitada e com utilização de mão-de-obra com dedicação exclusiva detentora de formação profissional específica;

5.1.2.1.2 Utiliza rotinas e define perfil de mão-de-obra, que possibilitam maior eficiência;

5.1.2.1.3 Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão-de-obra;

5.1.2.1.4 A modalidade de Pregão na forma Eletrônica confere ao procedimento maior transparência e impessoalidade e aumenta a possibilidade de obter menor preço;

5.1.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1.3.1 Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.1.3.1.1 use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.3.1.2 adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.1.3.1.3 Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.3.1.4 forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.3.1.5 realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de

resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes e treinamento para combate a princípios de incêndio;

5.1.3.1.6 realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

5.1.3.1.7 respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

5.1.3.1.8 preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5.1.3.2 Fazer uso racional de água, conforme estabelece o Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, bem como, de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5.1.3.3 Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente;

5.1.3.4 A empresa deverá ter em funcionamento para os seus empregados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

5.3.1 CBO 5143-10

5.3.2 CBO 7151-45

5.3.3 CBO 6210-05

5.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR e na minuta de Contrato.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVO)

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10:00 horas às 16:00 horas.
- 6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 6.2.2 A visita deve ser agendada com antecedência mínima de 24h através do e-mail da.cpin@ifrj.edu.br
- 6.2.3 Assegurando as medidas de isolamento social e prevenção ao COVID-19 é necessário que o visitante utilize **máscara facial de proteção** durante todo o momento da visita;
- 6.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1 Após a realização da licitação será formalizado o contrato, exigindo-se a garantia contratual da empresa vencedora do certame, a celebração da conta vinculada e a formalização de identificação e contato com o preposto. O setor da Administração realizará uma reunião com a empresa contratada para alinhar o início das atividades
- 7.2 A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:
- 7.2.1 A definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do contrato;
- 7.2.2 O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
- 7.2.3 Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio
- 7.2.4 Não haverá possibilidade de subcontratação de parte do objeto,
- 7.2.5 O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato
- 7.2.6 Os serviços serão prestados na Rua José Breves, nº550, Centro, Pinheiral/RJ

8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1 HORAS EXTRAS

8.1.1.1 As horas extras somente serão computadas quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pelo IFRJ - Campus Pinheiral, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato.

8.1.1.2 Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo de trabalho, fica facultado ao IFRJ - Campus Pinheiral optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas)

8.1.1.3 A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

8.1.1.4 Em feriados estaduais e/ou municipais em que houver expediente, o Campus Pinheiral se reserva o direito de não remunerar estas horas, que serão compensadas através de banco de horas, referente aos dias de recesso e/ou outros eventos concedidos

8.1.1.5 Em todos os cargos onde houver previsão de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** para efeito de estimativa, o cálculo da insalubridade deverá ser feito utilizando o percentual de **10% (dez por cento)** - grau mínimo.

8.1.1.6 Nos cargos onde houver previsão de **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** para efeito de estimativa, o cálculo da periculosidade deverá ser feito utilizando o percentual de **30% (trinta por cento)**.

8.1.1.7 A contratante procederá à realização de perícia, através de profissional competente, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado a realização da referida perícia pela contratante e só podendo ser cobrado após essa perícia no percentual determinado.

8.1.1.8 Os valores não utilizados no primeiro ano de contrato, serão zerados caso haja prorrogação do contrato

8.1.2 Serviços agropecuários compreende os seguintes itens de contratação:

Item	Posto	Descrição do cargo	Remuneração
1	Aux de Manutenção - CBO 5143-10 (com periculosidade) 44 horas semanais, nos	<p><u>Executar diversas atividades auxiliares de apoio agropecuário nos diversos Laboratórios de campo, tais como:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de ferragens para preparação de camas de animais; • Retirada e transporte de dejetos do lote para desinfecção dos galpões; 	<p>Salário base</p> <p>detalhado em planilha anexo I deste termo de Referência</p>

	<p>horários a serem estabelecidos pela Administração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pequenos reparos nos galpões; • Coleta de ovos; • Embalagem e transporte da produção; • Roçada com recolhimento de grama e estaqueamento de encostas; • Armazenar, distribuir e transportar o leite; • Recuperação de valas de drenagem, cercas e estradas; • Confecção de aceiros; • Auxiliar no corte e poda de árvores que coloquem os setores em risco; • Manutenção em equipamentos agrícolas; • Limpeza e higienização de equipamentos • Utilizar equipamentos de segurança disponibilizados; • Manter limpos os campos, currais, gaiolas que abriguem animais; • Dar apoio ao técnico do laboratório de campo durante as aulas práticas; • Auxiliar no combate a princípios de incêndios; • Realizar reparos em tubulações hidráulicas; • Abrir valas para novas tubulações hidráulicas; • Identificar e corrigir vazamentos hidráulicos; • Auxiliar as atividades de manutenção elétrica, hidráulica e manutenção predial 	
2	<p>Operador de Máquina I CBO 7151-45 (com periculosidade de 30%), 44 horas semanais nos horários a serem estabelecidos pela Administração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Executar diversas atividades auxiliares de apoio agropecuário nos diversos Laboratórios de campo, tais como: • Coleta de ferragens para preparação de camas de animais; • Retirada e transporte de dejetos do lote para desinfecção dos galpões; • Pequenos reparos nos galpões; • Coleta de ovos; • Embalagem e transporte da produção; • Manejo alimentar, reprodutivo e sanitário do plantel; • Assistência nos partos, se necessário; • Manejo dos recém-nascidos, como cura de umbigo, identificação, auxílio no aleitamento, desmama, pesagem, desenvolvimento, alimentação; • Acompanhar o desenvolvimento dos animais, com alimentação, auxílio no manejo reprodutivo, vistoria, enterro de animais em óbito; • Controle de temperatura e umidade dos galpões; • Montar, banhar, tosar e escovar os equinos para facilitar o manejo com esses animais; • Plantio e recuperação de capineiras, ensilagem e formação (ou recuperação) de pastos por mudas; • Limpeza de pastagens com roçada e arranquio de ervas daninhas; Combate a pragas e insetos; • Adubação periódica; • Roçada com recolhimento de grama e estaqueamento de encostas; • Controle da turvação e potabilidade das águas para tornar constante o índice de qualidade dos tanques de peixes e monges; • Executar a ordenha dos animais do plantel leiteiro; • Armazenar, distribuir e transportar o leite; Manejo de pastagens; • Recuperação de valas de drenagem, cercas e estradas; • Confecção de aceiros; • Preparar, ensacar, pesar e transportar rações para animais; 	<p>Salário base</p> <p>detalhado em planilha anexo I deste termo de Referência</p>



		<ul style="list-style-type: none">• Fornecer a alimentação, de acordo com orientação dos profissionais da área;• Preparar locais para plantio, como calagem, adubação de plantio, semeadura, adubação de cobertura, tratos culturais, colheita, preparo e transporte da produção, armazenamento; marcação e adubação de covas;• Preparo de substrato para mudas, enchimento de recipientes, semeadura, repicagem, tratos culturais das mudas, transporte e enviveiramento de mudas;• Corte e poda de árvores;• Manutenção em equipamentos agrícolas;• Limpeza e higienização de equipamentos e instalações após seu uso com os animais;• Utilizar equipamentos de segurança disponibilizados;• Manter limpos os campos, currais, gaiolas que abriguem animais;• Dar apoio ao técnico do laboratório de campo durante as aulas práticas;• Auxiliar no combate a princípios de incêndios;• Casqueamento de Animais;• Auxílio na manutenção predial e hidráulica• Executar atividades com a utilização de equipamentos de corte ou outros equipamentos agrícolas, para os quais haja necessidade de adicional de periculosidade; Manutenção e Operação de implementos Agrícolas.	
3	Operador de Máquina II CBO 7151-45 (com periculosidade de 30%), 44 horas semanais nos horários a serem estabelecidos pela Administração	<p>Executar diversas atividades auxiliares de apoio agropecuário nos diversos Laboratórios de campo, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Coleta de ferragens para preparação de camas de animais;• Retirada e transporte de dejetos do lote para desinfecção dos galpões;• Pequenos reparos nos galpões;• Coleta de ovos;• Embalagem e transporte da produção; Manejo alimentar, reprodutivo e sanitário do plantel;• Assistência nos partos, se necessário;• Manejo dos recém-nascidos, como cura de umbigo, identificação, auxílio no aleitamento, desmama, pesagem, desenvolvimento, alimentação; Acompanhar o desenvolvimento dos animais, com alimentação, auxílio no manejo reprodutivo, vistoria, enterro de animais em óbito;• Controle de temperatura e umidade dos galpões; Montar, banhar, tosar e escovar os equinos para facilitar o manejo com esses animais;• Plantio e recuperação de capineiras, ensilagem e formação (ou recuperação) de pastos por mudas;• Limpeza de pastagens com roçada e arranquio de ervas daninhas;• Combate a pragas e insetos;• Adubação periódica;• Roçada com recolhimento de grama e estaqueamento de encostas;• Controle da turvação e potabilidade das águas para tornar constante o índice de qualidade dos tanques de peixes e monges;• Executar a ordenha dos animais do plantel leiteiro;• Armazenar, distribuir e transportar o leite;• Manejo de pastagens;• Recuperação de valas de drenagem, cercas e estradas;• Confeção de aceiros;• Preparar, ensacar, pesar e transportar rações para animais;• Fornecer a alimentação, de acordo com orientação dos profissionais da área;• Preparar locais para plantio, como calagem, adubação de plantio, semeadura, adubação de cobertura, tratos culturais, colheita, preparo e transporte da produção, armazenamento; marcação e adubação de covas;• Preparo de substrato para mudas, enchimento de recipientes, semeadura, repicagem, tratos culturais das mudas, transporte e enviveiramento de mudas;• Corte e poda de árvores; Manutenção em equipamentos agrícolas;• Limpeza e higienização de equipamentos e instalações após seu uso com os animais;• Utilizar equipamentos de segurança disponibilizados;• Manter limpos os campos, currais, gaiolas que abriguem animais;• Dar apoio ao técnico do laboratório de campo durante as aulas práticas;	Salário base detalhado em planilha anexo I deste termo de Referência



		<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar no combate a princípios de incêndios;• Casqueamento de Animais;• Auxílio na manutenção predial e hidráulica e ser habilitado para conduzir máquinas agrícolas	
4	Auxiliar Agropecuário I CBO 6210-05 (com insalubridade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	<p>Executar diversas atividades auxiliares de apoio agropecuário nos diversos Laboratórios de campo, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Coleta de ferragens para preparação de camas de animais;• Retirada e transporte de dejetos do lote para desinfecção dos galpões;• Pequenos reparos nos galpões;• Coleta de ovos;• Embalagem e transporte da produção;• Manejo alimentar, reprodutivo e sanitário do plantel;• Assistência nos partos, se necessário;• Manejo dos recém-nascidos, como cura de umbigo, identificação, auxílio no aleitamento, desmama, pesagem, desenvolvimento, alimentação;• Acompanhar o desenvolvimento dos animais, com alimentação, auxílio no manejo reprodutivo, vistoria, enterro de animais em óbito;• Controle de temperatura e umidade dos galpões;• Montar, banhar, tosar e escovar os equinos para facilitar o manejo com esses animais;• Plantio e recuperação de capineiras, ensilagem e formação (ou recuperação) de pastos por mudas;• Limpeza de pastagens com roçada e arranquio de ervas daninhas;• Combate a pragas e insetos;• Adubação periódica;• Roçada com recolhimento de grama e estaqueamento de encostas;• Controle da turvação e potabilidade das águas para tornar constante o índice de qualidade dos tanques de peixes e monges;• Executar a ordenha dos animais do plantel leiteiro;• Armazenar, distribuir e transportar o leite;• Manejo de pastagens;• Recuperação de valas de drenagem, cercas e estradas;• Confecção de aceiros;• Preparar, ensacar, pesar e transportar rações para animais;• Fornecer a alimentação, de acordo com orientação dos profissionais da área;• Preparar locais para plantio, como calagem, adubação de plantio, semeadura, adubação de cobertura, tratos culturais, colheita, preparo e transporte da produção, armazenamento, marcação e adubação de covas;• Preparo de substrato para mudas, enchimento de recipientes, semeadura, repicagem, tratos culturais das mudas, transporte e enviveiramento de mudas;• Corte e poda de árvores;• Manutenção em equipamentos agrícolas;• Limpeza e higienização de equipamentos e instalações após seu uso com os animais;• Utilizar equipamentos de segurança disponibilizados;• Manter limpos os campos, currais, gaiolas que abriguem animais;• Dar apoio ao técnico do laboratório de campo durante as aulas práticas;• Auxiliar no combate a princípios de incêndios;• Casqueamento de Animais;• Auxílio na manutenção predial e hidráulica e ainda a limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo nos vasos e floreiras;• Manutenção e conservação de jardins;• Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito;• Ornamentação dos Jardins;• Reformulação de canteiro de flores e folhagens;• Replanteio;• Reposição de terrenos canteiros, vasos e jardineiras;• Reposição ou troca de pedrisco;• Transplante de folhagens e flores existentes;	Salário base detalhado em planilha anexo I deste termo de Referência



		<ul style="list-style-type: none">• Tratamento das plantas nos vasos internos (poda de limpeza, afofamento do solo, adubação e aplicação de óleo mineral)	
5	Auxiliar Agropecuário II CBO 6210-05 (com insalubridade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	<p>Executar diversas atividades auxiliares de apoio agropecuário nos diversos Laboratórios de campo, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Coleta de ferragens para preparação de camas de animais;• Retirada e transporte de dejetos do lote para desinfecção dos galpões;• Pequenos reparos nos galpões;• Coleta de ovos;• Embalagem e transporte da produção;• Manejo alimentar, reprodutivo e sanitário do plantel;• Assistência nos partos, se necessário;• Manejo dos recém-nascidos, como cura de umbigo, identificação, auxílio no aleitamento, desmama, pesagem, desenvolvimento, alimentação;• Acompanhar o desenvolvimento dos animais, com alimentação, auxílio no manejo reprodutivo, vistoria, enterro de animais em óbito;• Controle de temperatura e umidade dos galpões;• Montar, banhar, tosar e escovar os equinos para facilitar o manejo com esses animais;• Plantio e recuperação de capineiras, ensilagem e formação (ou recuperação) de pastos por mudas;• Limpeza de pastagens com roçada e arranquio de ervas daninhas;• Combate a pragas e insetos;• Adubação periódica;• Roçada com recolhimento de grama e estaqueamento de encostas;• Controle da turvação e potabilidade das águas para tornar constante o índice de qualidade dos tanques de peixes e monges;• Executar a ordenha dos animais do plantel leiteiro;• Armazenar, distribuir e transportar o leite;• Manejo de pastagens;• Recuperação de valas de drenagem, cercas e estradas;• Confecção de aceiros;• Preparar, ensacar, pesar e transportar rações para animais;• Fornecer a alimentação, de acordo com orientação dos profissionais da área;• Preparar locais para plantio, como calagem, adubação de plantio, semeadura, adubação de cobertura, tratos culturais, colheita, preparo e transporte da produção, armazenamento; marcação e adubação de covas;• Preparo de substrato para mudas, enchimento de recipientes, semeadura, repicagem, tratos culturais das mudas, transporte e enviveiramento de mudas;• Corte e poda de árvores;• Manutenção em equipamentos agrícolas;• Limpeza e higienização de equipamentos e instalações após seu uso com os animais;• Utilizar equipamentos de segurança disponibilizados;• Manter limpos os campos, currais, gaiolas que abriguem animais;• Dar apoio ao técnico do laboratório de campo durante as aulas práticas;• Auxiliar no combate a princípios de incêndios;• Casqueamento de Animais;• Auxílio na manutenção predial e hidráulica porém sendo corresponsável pela gerência das atividades dos Auxiliares Agropecuários I	Salário base detalhado em planilha anexo I deste termo de Referência
6	Auxiliar Agropecuário III CBO 6210-05, 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividades de apoio aos serviços agropecuários nos diversos laboratórios bem como:• Levantamento de necessidades, coleta de dados e emissão de relatórios,• Controle de entrada e saída de materiais nos laboratórios,• Auxiliar na embalagem e transporte da produção,• Manter a limpeza e organização do setor,• Auxiliar os técnicos no controle e compra de insumos e materiais para o desenvolvimento do trabalho;• Auxiliar na logística de insumos e materiais necessários à execução das atividades nos Laboratórios de atuação;• Controlar e abastecer o Laboratório para as atividades do setor;• Auxiliar em atividades práticas (aulas, práticas demonstrativas,	Salário base detalhado em planilha anexo I deste termo de Referência

		<p>atividades de pesquisa e extensão);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a organização de produtos agropecuários para comercialização e descarte; 	
7	<p>Auxiliar Agropecuário III CBO 6210-05, 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.</p>	<p>Executar atividades de apoio a gestão dos serviços agropecuários nos diversos laboratórios bem como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento de necessidades, • Auxiliar os técnicos e docentes nas atividades desenvolvidas nos laboratórios, • Auxiliar na coleta de dados e elaboração e emissão de relatórios, • Controle de entrada e saída de materiais, • Recebimento e envio de e-mails, contato com fornecedores; • Auxiliar nas aulas práticas, • Auxiliar na embalagem e transporte da produção; • Auxiliar os técnicos no controle e compra de insumos e materiais para o desenvolvimento do trabalho; • Auxiliar na logística de insumos e materiais necessários à execução das atividades nos Laboratórios de atuação; • Auxiliar na pesquisa de preços, confecção e montagem da documentação para as aquisições do Laboratório (compras, certames licitatórios); • Acompanhar de visita técnica; • Auxiliar em atividades práticas (aulas, práticas demonstrativas, atividades de pesquisa e extensão); • Acompanhar e monitorar planilhas de controle adotadas pelo Laboratório • Organizar produtos agropecuários para comercialização e descarte; 	<p>Salário base</p> <p>detalhado em planilha anexo I deste termo de Referência</p>

8.1.3 DO PREPOSTO

8.1.3.1 A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto para fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

8.1.3.2 O Preposto indicado pela empresa contratada deverá manter fiscalização rotineira dos seus empregados nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado, no que couber;

8.1.3.3 A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

8.1.3.4 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, para assinar, junto ao servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência

8.1.3.5 O preposto deve comparecer ao Campus Pinheiral do IFRJ no mínimo a cada 7 (sete) dias para verificação das atividades, esclarecimento de dúvidas e sempre que solicitado pela Contratante para assuntos emergenciais.

8.1.3.6 São atribuições do preposto, dentre outras:



8.1.3.6.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Contratante;

8.1.3.6.2 O Preposto indicado pela empresa contratada deverá manter fiscalização rotineira dos seus empregados nos locais da prestação de serviço, para que se garanta o cumprimento integral do objeto contratado, bem como das demais obrigações definidas neste Termo de Referência e no Contrato celebrado, no que couber;

8.1.3.6.3 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;

8.1.3.6.4 Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;

8.1.3.6.5 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da Contratante à disposição dos empregados da Contratada;

8.1.3.6.6 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Contratante e da Fiscalização do Contrato;

8.1.3.6.7 Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

8.1.3.6.8 Reportar-se à Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

8.1.3.6.9 Relatar à Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

8.1.3.6.10 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

8.1.3.6.11 Encaminhar à Fiscalização do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

8.1.3.6.12 Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

8.1.3.6.13 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

8.1.3.6.14 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações de responsabilidade da contratada e aquelas que extrapolem sua autoridade deverão imediatamente serem levadas ao conhecimento à Diretoria da Empresa, para o fiel cumprimento do contrato, independente da ação da fiscalização da Contratante

8.1.4 DO SALÁRIO MENSAL E BENEFÍCIOS

8.1.4.1 Os salários-base dos profissionais que prestarão serviços em decorrência do presente Termo de Referência, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio, Lei Estadual ou Convenção Coletiva de Trabalho da entidade sindical da região a qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.

8.1.4.2 Para todos os efeitos o Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho que deve ser levado em consideração para este certame deve ser o último homologado no Ministério do Trabalho e Emprego para a região da Contratante.

9 UNIFORMES

9.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Posto	Produtos	Descrição	Unid	Quant por posto	Período de entrega
Demais postos	Bota de pvc de cano longo	Bota de segurança confeccionada em pvc, cor preta/branca, solado antiderrapante na cor creme ou branco, acabamento interno com meia (forro) de poliéster na cor branca e cano longo (32cm).	Par	4	Anual
	Botina de segurança c/ elástico	Botina de segurança em couro vaqueta relax cano médio sem cadarço, sem componentes metálicos, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente cabedal, calcanhar com dorso acolchoado, na cor preta.	Par	4	Anual
	Calça com reforço	Material: confeccionado em brim; com reforço no joelho e nos bolsos, elástico e cadarço na cintura, sem zíper; 3 bolsos: 1 traseiro e 2 frontais. Tamanho P/M/G/GG/XG.	Unid	6	Anual
	Camisa operacional de manga curta	Material: camisa modelo profissional de malha gola careca, manga curta, com logotipo em silk no peito e nas costas. Tamanhos P/M/G/GG/XG.	Unid	6	Anual
	Camisa operacional de manga longa	Material: camisa modelo profissional em brim leve, fechada, confeccionada com gola polo (com botões). Manga longa, com logotipo silkado no peito e nas costas. Tamanhos: P/M/G/GG/XG.	Unid	6	Anual
Auxiliar Agropecuario III e IV	Camisa operacional de manga curta	Material: camisa modelo profissional de malha gola careca, manga curta, com logotipo em silk no peito e nas costas. Tamanhos P/M/G/GG/XG.	Unid	4	Anual

9.3 **As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:**

9.3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no IFRJ - Campus Pinheiral, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

9.3.2 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da contratante e, a pedido dela, poderão ser substituídos.

9.3.3 O tamanho ou número das peças de uniforme deverão ser fornecidos conforme biotipo de cada funcionário e após realizada medida individual.

9.3.4 A contratada deverá fornecer o uniforme completo (vide tabela acima) aos seus funcionários, devendo o modelo ser submetido à aprovação do IFRJ, em uma única parcela, no início da vigência do Contrato, e se couber, até 5 dias após data de assinatura de renovação/prorrogação do contrato.

9.3.5 Os uniformes devem ser de preferência confeccionados em tecido que oferece maior resistência a pegar fogo. Não devem ser usados os tecidos 100% poliéster ou outros sintéticos que são bastante inflamáveis;

9.3.6 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelo IFRJ;

9.4 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega;

9.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.6 Deverão estar conservados e em bom estado, sem rasgos, partes descosturadas ou furos durante o trabalho;

9.7 Os calçados usados durante o trabalho devem ser mantidos limpos e em boas condições;

9.8 Adotar o uso de meias próprias, isto é, de uso individual, limpa e trocada diariamente;

9.9 É de total responsabilidade da contratada a verificação junto ao preposto de quais materiais, equipamentos e uniformes necessitam de substituição por motivos de desgaste, defeito, ou outros motivos não sendo permitido onerar os funcionários, tampouco a contratante;

10 DOS EPIS

10.1 Os EPI's devem ser de boa qualidade, quando exigidos devem ser certificados e entregues aos funcionários nos quinze primeiros dias da vigência do contrato ou sua renovação;

10.2 O contratado deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual que deve apresentar obrigatoriamente CA (Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho).

10.3 A contratada é a única responsável pela manutenção e reposição dos seus uniformes e equipamentos;

10.4 A contratada deverá submeter amostras de todo o material (EPI's), bem como dos uniformes, ao Fiscal do Contrato para aprovação do modelo, material e cor, estando resguardado ao IFRJ - Campus Pinheiral o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados e relação às especificações exigidas e aprovadas neste Termo;

10.5 Todo o material de segurança individual exigidos pela legislação em vigor e não previstos neste Instrumento deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus para a contratante

10.6 As tabelas a seguir apresentam a especificação e a quantidade dos equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços, como referência que deverão ser fornecidos para cada funcionário e no período:

10.6.1 Tabela I - Especificações

Item	Produtos	Descrição EPI's
1	Capa de chuva	A capa é composta de peça única confeccionada em tecido sintético revestido em pvc em ambos os lados, com espessura mínima de 0,35mm, impermeável, resistente e flexível, na cor amarela, fechamento frontal através de botões de pressão, manga longa que permita amplo movimento. As costuras devem ser seladas por solda eletrônica, proporcionando a mesma impermeabilidade do tecido. Tamanho m comprimento = 95

		cm; largura = 60 cm; manga = 72 cm ou tamanho g: unid. Comprimento = 1,00 cm; largura = 65 cm; manga = 72 cm
2	Loção repelente contra insetos	Repelente corporal em loção de longa duração, com icaridina em sua fórmula. Oferece proteção contra os insetos voadores, inclusive o mosquito que transmite dengue, zika e chikungunya é a base de água, sem fragrância e testado dermatologicamente. Pode ser utilizado por toda a família, inclusive crianças a partir de 6 meses. Duração por até 5 horas.
3	Luva de látex punho 20 cm	Luva de látex de borracha natural, anatômica, espessura 0,60 mm, sem revestimento interno (flocos), superfície externa antiderrapante (na palma e nos dedos), cor amarela e verde, acondicionada em uma embalagem plástica individual. Tam G.
4	Luva de procedimento palma lisa	Especificações técnicas: luva de segurança para procedimento não cirúrgicos, confeccionada em látex (borracha natural), ambidestra (pode ser utilizada em ambas as mãos, independente do lado), lubrificada com pó bio absorvível. Tamanho: m em caixas com 100 mãos (50 pares) ou tamanho: g em caixas com 100 mãos (50 pares). Uso: proteção das mãos do usuário como auxiliar em procedimentos não cirúrgicos em áreas médico hospitalar, odontologia, laboratórios e em ambulatórios. Pode ser utilizada em atividades industriais leves (atividades que envolvam líquidos não químicos). Aplicação: em área médica hospitalar, odontologia, laboratórios e em ambulatórios não cirúrgicos.
5	Luva de raspa com reforço p20	Luva em raspa, punho 20 cm com tira de reforço externo entre o polegar e o indicador, reforço interno na palma da mão e dedos e costura em nylon. Tamanho único.
6	Luvvas vaqueta cano curto com reforço - dorso em raspa	Luva de segurança, com dedos e polegar em raspa natural e palma confeccionada em vaqueta natural. Possui reforço palmar interno em vaqueta natural e elástico no dorso, acabamento em viés e costurada com linha de nylon.
7	Luva tricotada pigmentada 4 fios	Luva de segurança, confeccionada em quatro fios de algodão cru tricotado em uma só peça, com pigmento em pvc preto na palma, punho curto, acabamento em overloque e punho com elástico. Tamanho: único.
8	Óculos de segurança incolor	Material: óculos de segurança com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, anti embaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.
9	Protetor auditivo do tipo plug moldado	Protetor auricular tipo plug, atenuação de nrrsf 16 db, composto de três flanges de silicone macias e cônicas, pré-moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, em cores variáveis e com cordão.
10	Protetor solar FPS 50	Protetor Solar FPS 50 - indicado para corpo e rosto e para todos os tipos de pele - Textura: Cremosa. 120 mL
11	Respirador pff1	Máscara descartável dobrável sem manutenção com ou sem válvula de exalação. Fabricado com quatro camadas de materiais de não tecido, sendo a parte externa composta de não tecido cor azul ou branco tratada com material para não absorção de fluidos líquidos que protege a camada estrutural e o filtro eletrostático. Internamente é adicionado não tecido antialérgico para contato facial. Neste conjunto é fixa do uma cinta elástica deslizante, e um clipe metálico para selagem sobre o septo nasal.
12	Respirador pff2 com válvula	Feito em malha de polipropileno com tratamento anti estático; possui dois elásticos de ajuste para a cabeça e pescoço, espuma interna na ponte nasal e clipe metálico para ajuste da selagem; possui válvula de exalação; Proteção contra poeiras, névoas e fumos; Aplicação nas atividades de moagem, britagem, mineração, solda, cimenteiras, polimentos, ferramentarias, indústrias de tecidos, dentre outras;
13	Avental de Segurança	Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa para ajuste no pescoço e na cintura presas por meio de a ajuste no pescoço e na cintura presas por meio de arrebitos e fivelas rebites e fivelas unid. Metálicas para ajustes -tamanho 1,20 x 0,70 m.

14	Botina de segurança com biqueira de composite	Botina de segurança em couro curtido, com bico de composite. Cabedal em couro curtido ao cromo estampa relax, forração em não tecido, cano com forro em poliéster cinza dublado com manta, dorso com espuma em pu, fechamento com elásticos nas laterais. Palmilha de montagem sintética não tecido antimicrobiano. Solado em duas camadas de poliuretano (pu) expandido biodiversidade, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) macia e leve proporcionando maior conforto, e a 2ª camada resistente a objetos cortantes, perfurantes e abrasão, com sistema shock absorvedor para melhor mobilidade ao caminhar.
15	Calça de proteção	Confeccionada com tecido externo em 100%, poliéster. Proteção interna em poliéster de alta tenacidade, com 8 camadas. Forro interno em jersey. Botão de pressão metálico. Zíper (15 cm) na braguilha em metal ou nylon. Cordão na barra da calça para ajuste. Calça costurada com linha 100% poliéster número 140, com reforço no cavalo (entre pernas), deve ter 7 passantes para cinto, bolso traseiro com lapela e proteção interna anti corte protegendo a parte frontal e traseira da perna na altura da virilha até o tornozelo.
16	Capacete de segurança com protetor facial telado e abafador	Composição: o capacete completo é composto de um capacete, um suporte/adaptador, um protetor auricular tipo concha e um protetor facial tipo tela de nylon. Protetor auricular tipo concha: é constituído de dois abafadores em forma de concha com atenuação mínima de 17 db (a) nrrsf, sendo este de meia haste (para encaixe no suporte). Protetor facial tipo tela: fabricado em nylon na cor preta, borda em polipropileno e furos na extremidade para fixação do protetor facial ao suporte do capacete. Capacete de segurança: em plástico de polietileno, classificação a/b, com aba frontal, nervura central no capacete para reforço e fendas (slot) laterais para adaptação de protetores faciais e auriculares tipo concha, suspensão/ carneira em plástico de polietileno, fixada através de 4 pontos de encaixe, com tira absorvente de espuma sintética na testa e de regulação simples.
17	Jaqueta	Em poliéster manga comprida e bolso frontal; fechamento em velcro.
18	Luva de operador de motosserra em vaqueta/nylon – cinco dedos	Luva de segurança para operador de moto serra confeccionada em vaqueta na cor natural, com reforço externo em couro de vaqueta na cor natural, reforço interno nas pontas dos dedos em couro de raspa, com dorso e punho em nylon na cor laranja. Possui cinco dedos, punho com 9 cm de comprimento com elástico para melhor fixação e fechamento com velcro de 5 cm.
19	Óculos de segurança lente escura	Armação a) deve ser de modelo anatômico, ajustável a qualquer tipo de rosto. B) deve envolver a região dos olhos, provendo proteção superior e lateral. C) deve ser de primeira qualidade, com design moderno e de uso confortável. D) deve ser isenta de partes metálicas. E) características de inflamabilidade: os óculos não devem sofrer ignição após exposição à chama durante 3,0 s. Lentes a) as lentes devem ser 100% policarbonato resistente a impacto. B) as lentes não devem provocar distorção das imagens. C) as lentes não devem distorcer as cores principais do espectro. D) as lentes devem ser anti embaçantes. E) as lentes podem ser nas cores incolor, cinza ou preto. F) a espessura mínima das lentes deverá ser 2,0 mm. Transmitância das lentes incolores - transmitância luminosa (380-780 nm) = maior que 87% transmitância das lentes escuras características mínimas de transmitância: a) transmitância luminosa (380-780 nm) = menor que 20% b) transmitância no infravermelho (780-1200 nm) = menor que 40% c) transmitância no ultravioleta distante (200-315 nm) = menor que 0,08% d) transmitância no ultravioleta próximo (315 – 385 nm) = menor que 0,08% observação: para lentes escuras, a tonalidade mínima deverá ser equivalente ao 2.0 e a mínima ao 3,0.
20	Perneira	Couro sintético (bedin) de 15mm de espessura, forrada internamente, em peça única (para sobrepor sobre vestimenta – sem ajuste/regulagem de altura), contendo três lâminas de aço na parte frontal da perneira, de 16 cm de comprimento e 0,6 mm de espessura, sem furos nas laterais e fechamento em velcro. Medidas: 40 cm de comprimento na frente, 20 cm de comprimento atrás, 9 cm de comprimento sobre o metatarso, 0,8 cm de espessura e 40 cm de circunferência.
21	Protetor auricular tipo concha	Protetores auditivos, compostos de conchas acústicas de plástico, recobertas em espuma de poliéster, acolchoadas com selo de material atóxico, arcos flexíveis, injetados em material inquebrável, com conexão com retentores, permitindo sua colocação sobre a



		cabeça.
22	Macacão de Proteção tipo industrial	Material: macacão confeccionado em brim, com fechamento feito através de botões com proteção superior; possui elástico na cintura; manga curta; bolsos laterais na parte superior, inferior e dorsal. Cor: azul. Tamanho: P/M/G/GG/XG.
23	Abafador	Abafador Construída de lâmina ('flap') de borracha compacta, sem furos, parafusada em armação de ferro em forma de T com furação para 4 parafusos, e angulação de 45o para maior ergonomia do operador durante o combate. • Lâmina de borracha compacta com duas lonas internas • Cabo de madeira torneado e lixado • Suporte de ferro angulado – 45° em forma de "T"
24	Luva de Couro grosso	Luva de Combate a incêndio Couro grosso de vaca: confere uma resistência superior à abrasão e aos furos. Camada confortável: com tecidos com propriedades de resistência ao fogo. Especificação: Modelo: DA-075 Material: Pano impermeável retardador de chamas Comprimento: 25cm Faixa de uso: proteção contra fogo Cor: Vermelho alaranjado

10.6.2 Tabela II – Quantidades por cargo e período:

Item	Unid	Período de entrega	Código CATMA T	Média de Valor Unit.	Aux de Manut	Operador de Máquina I	Operador de Máquina II	Aux Agropec I	Aux Agropec II	Aux Agropec. III	Aux Agropec. IV
1	Unid	Anual	3905	R\$ 24,73	2	2	2	2	2	0	0
2	Embalagem 150 mL	Anual	453057	R\$ 11,80	6	6	6	6	6	0	0
3	Par	Anual	269893	R\$ 1,55	6	6	6	6	6	0	0
4	Caixa com 100 unids	Anual	231750	R\$ 33,88	0	1	1	1	1	0	0
5	Par	Anual	440934	R\$ 13,31	0	6	6	6	6	0	0
6	Par	Anual	273449	R\$ 16,12	0	6	6	6	6	0	0
7	Par	Anual	440936	R\$ 8,82	0	6	6	6	6	0	0
8	Unid	Anual	399611	R\$ 11,38	4	2	2	4	4	0	0
9	Unid	Anual	257074	R\$ 1,95	2	6	6	2	2	0	0
10	Unid	Anual	405885	R\$ 23,59	2	2	2	4	4	0	0
11	Unid	Anual	350570	R\$ 3,18	100	100	100	100	100	0	0

12	Unid	Anual	33589 5	R\$ 2,83	100	100	100	100	100	0	0
13	Unid	Anual	39695 0	R\$ 19,57	0	4	4	0	0	0	0
14	Par	Anual	35819 5	R\$ 58,18	0	2	2	0	0	0	0
15	Unid	Anual	45976 5	R\$ 175,47	0	1	1	0	0	0	0
16	Unid	Anual	32219 5	R\$ 101,70	0	2	2	0	0	0	0
17	Unid	Anual	19798	R\$ 396,21	0	1	1	0	0	0	0
18	Par	Anual	27344 9	R\$ 16,58	0	4	4	0	0	0	0
19	Unid	Anual	15103 9	R\$ 3,72	0	4	4	0	0	0	0
20	Par	Anual	44711 5	R\$ 28,94	0	4	4	0	0	0	0
21	Unid	Anual	34370 3	R\$ 31,66	0	4	4	0	0	0	0
22	Unid	Anual	3891	R\$ 197,04	0	0	0	0	1	0	0
23	Unid	Anual	52817	R\$ 143,30	1	1	1	1	1	0	0
24	Unid	Anual	46101 0	R\$ 114,60	1	1	1	1	1	0	0

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

11.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

- 11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 11.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 11.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 11.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 11.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.12 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

12.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

12.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.12 Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.13.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.14 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.15 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.15.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e

guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.16 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.17 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.18 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.19 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.20 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.20.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.20.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.22 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.23 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.23.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.23.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.23.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.27 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.28 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.28.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.30 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.31 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.32 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.33 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.34 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.36 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12.37 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.38 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.39 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.40 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.40.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.40.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.41 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.41.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

12.41.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

12.41.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

12.42 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.3 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através dos e-mails institucionais definidos após a assinatura do contrato.

15.4 A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 A Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, em escala minimamente semanal

15.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15.8 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- a no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.9 A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.10 no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

15.11 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 15.8 acima deverão ser apresentados.

15.12 A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

15.13 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.14 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

15.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.16 A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.17 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.17.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.17.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

15.17.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

15.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.19.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

15.20 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.21 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.22 Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.23 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.24 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.25 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.26 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.27 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.28 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.29 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.30 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, previsto no Anexo V deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2 Os serviços executados deverão ser acompanhados e atestados pelo fiscal e gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE.

16.3 O critério de remuneração a ser adotado é por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;

16.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1 não produziu os resultados acordados;

16.4.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.4.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5 Admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não autorizados pela CONTRATANTE.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em

relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

17.4.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.4.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.7 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.8.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.9 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.9.1 realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.9.2 emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.9.3 comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*,

17.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

18.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.12 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

19.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

19.4.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

19.4.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

19.4.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

19.4.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

19.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

19.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

- 19.6** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 19.7** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 19.8** Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.9** Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.10** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.11** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 19.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.12** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.

20.3 A reajustação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em

momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.5 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

20.5.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

20.5.2 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

20.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

20.7 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

20.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.9 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.9.1 da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.9.2 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.10 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.13 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou

resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.14 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.15 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

20.15.1 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.15.2 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.15.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

20.15.4 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

20.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.16.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.16.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.16.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.18 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.19 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.20 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.21 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10 Será considerada extinta a garantia:

21.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21.13 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.14 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

21.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 Multa de:

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.7 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.9.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.9.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.9.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.11.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.17 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 1.178.511,00 (Um milhão, cento e setenta e oito mil e quinhentos e onze reais)**

23.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.178.511,00 (Um milhão, cento e setenta e oito mil e quinhentos e onze reais).**

24.2 Tal valor foi obtido por meio da adoção de valores constantes na convenção coletiva de referência, de indicadores setoriais, tarifas públicas e com base no caderno técnico disponível no site do Compras Governamental.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão unidade: 26433/158485

Fonte de recursos: 8100000000

Programa de trabalho: 171200

Elemento de despesa: 339039-79

Plano interno: L0000P01STN

26. ANEXOS.

26.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Planilha de Cargos e Salários;

ANEXO II – Memória de Cálculo Resumo;

ANEXO III – CCT utilizada como referência;

ANEXO IV – Portaria - Adicional de Insalubridade;

ANEXO V - IMR (Instrumento de Medição de Resultados);

ANEXO VI – Orçamentos Uniforme e EPI;

ANEXO VII – Estudos Técnicos Preliminares.

Município de Pinheiral, 05 de Outubro de 2021

Nelson Oscaranha Gonsales da Costa

DIRETOR DA DATEP

Marcos Fabio de Lima

DIRETOR GERAL

ANEXO I – Planilha de Cargos e Salários

Cargos de serviços de mão de obra continuada na área de serviços agropecuários e postos					
Cargo	CBO	Quantidade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
Aux de Manutenção	5134-10	1	R\$ 4.526,75	R\$ 4.526,75	R\$ 54.321,00
Operador de Máquina I	7151-45	2	R\$ 4.905,22	R\$ 9.810,44	R\$ 117.725,28
Operador de Máquina II	7151-45	2	R\$ 4.905,22	R\$ 9.810,44	R\$ 117.725,28
Aux Agropecuário I	6210-05	8	R\$ 3.999,81	R\$ 31.998,48	R\$ 383.981,76
Aux Agropecuário II	6210-05	2	R\$ 4.198,80	R\$ 8.397,60	R\$ 100.771,20
Aux Agropecuário III	6210-05	4	R\$ 3.590,71	R\$ 14.362,84	R\$ 172.354,08
Aux Agropecuário IV	6210-05	5	R\$ 3.860,54	R\$ 19.302,70	R\$ 231.632,40
				R\$ 98.209,25	R\$ 1.178.511,00

Categoria profissional: Auxiliar de Manutenção

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Pinheiral
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Manutenção	postos	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manutenção
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.301,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Manutenção
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	VALOR (R\$)
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base (Cláusula 03 da CCT)		1301,00
B	Adicional Periculosidade	30,00%	390,30
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1691,30

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	140,89
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	204,65
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	407,37
B	Salário Educação	2,50%	50,92
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	61,10
D	SESC ou SESI	1,50%	30,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,37
F	SEBRAE	0,60%	12,22
G	INCRA	0,20%	4,07
H	FGTS	8,00%	162,95
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80%

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24 da CCT)	-	128,90
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23 da CCT)	-	386,10
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 27 da CCT)	-	16,00
D	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	3,33
E			
F			
G		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			534,33

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	345,53
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	749,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	534,33
TOTAL DO MÓDULO 2		1629,41

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		%	VALOR (R\$)
PROVISÃO PARA RESCISÃO			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,05
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	33,83
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	32,81

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	12,07
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,000%	33,83
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	120,14

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	13,91
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,35
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,55
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	10,46
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,49%	25,27

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	25,27
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		25,27

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 35 da CCT)	95,94
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPIs)	90,42
D	Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 5		186,36

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	109,57
B	Lucro	6,79%	255,44
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	74,69
C.2	COFINS	7,6%	344,03
C.3	ISS	2%	90,53
TOTAL DO MÓDULO 6		21,04%	874,27

a)	Tributos % = To =	11,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4017,49
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4526,74
	Valor dos Tributos = P1 - Po	509,25

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1691,30
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1629,41
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	120,14
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	25,27
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	186,36
Subtotal (A + B + C + D + E)		3652,48
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	874,27
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4526,75

FATOR K 3,4794389

PREÇO MENSAL R\$ 4.526,75
PREÇO GLOBAL R\$ 54.321,00

Categoria profissional: Operador de Máquinas I

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Pinheiral
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador de Máquina I	postos	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador de Máquina
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-45
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.381,65
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Máquina
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 03 da CCT)		1381,65
B	Adicional Periculosidade	30,00%	414,50
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1796,14

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	149,62
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	217,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% 366,95

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	432,62
B	Salário Educação	2,50%	54,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	64,89
D	SESC ou SESI	1,50%	32,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,63
F	SEBRAE	0,60%	12,98
G	INCRA	0,20%	4,33
H	FGTS	8,00%	173,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80% 796,01

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24 da CCT)	-	124,06
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23 da CCT)	-	386,10
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 27 da CCT)	-	16,00
D	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	3,33
E			
F			
G		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			529,49

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	366,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	796,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	529,49
TOTAL DO MÓDULO 2		1692,45

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,60
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	35,92
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	34,85

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	12,82
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,000%	35,92
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	127,59

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	14,77
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	11,11
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,49%	26,83

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	26,83
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		26,83

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 35 da CCT)	-	95,94
B	Materiais	-	
C	Equipamentos (EPIs)	-	218,90
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	314,84

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	118,74
B	Lucro	6,79%	276,80
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	80,94
C.2	COFINS	7,6%	372,80
C.3	ISS	2%	98,10
TOTAL DO MÓDULO 6		21,04%	947,37

a)	Tributos % = To =	11,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4353,38
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4905,21
	Valor dos Tributos = P1 - Po	551,83

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1796,14
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1692,45
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	127,59
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	26,83
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	314,84
Subtotal (A + B + C + D + E)		3957,85
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	947,37
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4905,22

FATOR K 3,5502624

PREÇO MENSAL R\$ 9.810,44
PREÇO GLOBAL R\$ 117.725,28

Categoria profissional: Operador de Máquinas II

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Pinheiral
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador de Máquina II	postos	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador de Máquina
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7151-45
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.381,65
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Operador de Máquina
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 03 da CCT)		1381,65
B	Adicional Periculosidade	30,00%	414,50
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1796,14

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	149,62
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	217,33
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43% 366,95

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	432,62
B	Salário Educação	2,50%	54,08
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	64,89
D	SESC ou SESI	1,50%	32,45
E	SENAI - SENAC	1,00%	21,63
F	SEBRAE	0,60%	12,98
G	INCRA	0,20%	4,33
H	FGTS	8,00%	173,05
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			36,80% 796,01

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24 da CCT)	-	124,06
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23 da CCT)	-	386,10
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 27 da CCT)	-	16,00
D	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	3,33
E			
F			
G		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			529,49

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	366,95
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	796,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	529,49
TOTAL DO MÓDULO 2		1692,45

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,48
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,60
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	35,92
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	34,85

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	12,82
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,000%	35,92
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	127,59

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	14,77
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	11,11
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,49%	26,83

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	26,83
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		26,83

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
5		
A	Uniformes (Cláusula 35 da CCT)	95,94
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPIs)	218,90
D	Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 5		314,84

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6			
A	Custos Indiretos	3%	118,74
B	Lucro	6,79%	276,80
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	80,94
C.2	COFINS	7,6%	372,80
C.3	ISS	2%	98,10
TOTAL DO MÓDULO 6		21,04%	947,37

a)	Tributos % = To =	11,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	4353,38
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4905,21
	Valor dos Tributos = P1 - Po	551,83

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1796,14
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1692,45
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	127,59
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	26,83
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	314,84
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3957,85
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	947,37
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4905,22

FATOR K 3,55026237

PREÇO MENSAL R\$ 9.810,44

PREÇO GLOBAL R\$ 117.725,28

Categoria profissional: Auxiliar Agropecuário I

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Pinheiral
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar Agropecuário I	postos	8

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Agropecuário
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6210-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.301,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 03 da CCT)		1301,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	10,00%	130,10
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1431,10

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	119,21
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	173,16
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	292,37

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	344,69
B	Salário Educação	2,50%	43,09
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	51,70
D	SESC ou SESI	1,50%	25,85
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,23
F	SEBRAE	0,60%	10,34
G	INCRA	0,20%	3,45
H	FGTS	8,00%	137,88
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	634,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24 da CCT)	-	128,90
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23 da CCT)	-	386,10
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 27 da CCT)	-	16,00
D	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	3,33
E			
F			
G		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			534,33

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	292,37
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	634,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	534,33
TOTAL DO MÓDULO 2		1460,93

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,96
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	28,62
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	27,76

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	10,22
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,000%	28,62
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	101,66

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	11,77
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,47
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	8,85
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,49%	21,38
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	21,38
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		21,38

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 35 da CCT)	95,94
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPIs)	116,30
D	Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 5		212,24

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	96,82
B	Lucro	6,79%	225,71
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	66,00
C.2	COFINS	7,6%	303,98
C.3	ISS	2%	80,00
TOTAL DO MÓDULO 6		21,04%	772,50

a)	Tributos % = To =	11,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	3549,83
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3999,80
	Valor dos Tributos = P1 - Po	449,97

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1431,10
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1460,93
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	101,66
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	21,38
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	212,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		3227,31
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	772,50
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3999,81

FATOR K 3,074412

PREÇO MENSAL R\$ 31.998,48
PREÇO GLOBAL R\$ 383.981,76

Categoria profissional: Auxiliar Agropecuário II

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Pinheiral
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar Agropecuário II	postos	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Agropecuário
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6210-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.301,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 03 da CCT)	6%	1379,06
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	10,00%	137,91
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1516,96

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	126,36
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	183,55
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	309,91

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	365,37
B	Salário Educação	2,50%	45,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	54,81
D	SESC ou SESI	1,50%	27,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,27
F	SEBRAE	0,60%	10,96
G	INCRA	0,20%	3,65
H	FGTS	8,00%	146,15
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	672,28

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24 da CCT)	-	124,22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23 da CCT)	-	386,10
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 27 da CCT)	-	16,00
D	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	3,33
E			
F			
G		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			529,64

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	309,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	672,28
2.3	Benefícios Mensais e Diários	529,64
TOTAL DO MÓDULO 2		1511,83

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,32
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,51
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	30,34
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	29,43

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	10,83
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,000%	30,34
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	107,76

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	12,47
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	9,38
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,49%	22,66

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	22,66
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		22,66

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 35 da CCT)	95,94
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPIs)	132,72
D	Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 5		228,66

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6	Custos Indiretos	3%	101,64
B	Lucro	6,79%	236,94
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	69,28
C.2	COFINS	7,6%	319,11
C.3	ISS	2%	83,98
TOTAL DO MÓDULO 6		21,04%	810,93

a)	Tributos % = To =	11,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	3726,44
c)	Po / (1 - To) = P1 =	4198,80
	Valor dos Tributos = P1 - Po	472,36

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1516,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1511,83
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	107,76
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	22,66
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	228,66
Subtotal (A + B + C + D + E)		3387,87
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	810,93
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		4198,80

FATOR K 3,04468261

PREÇO MENSAL R\$ 8.397,60
PREÇO GLOBAL R\$ 100.771,20

Categoria profissional: Auxiliar Agropecuário III

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Pinheiral
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar Agropecuário III	postos	4

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Agropecuário
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6210-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.301,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 03 da CCT)	6%	1379,06
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1379,06

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	114,88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	166,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	281,74

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	332,16
B	Salário Educação	2,50%	41,52
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	49,82
D	SESC ou SESI	1,50%	24,91
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,61
F	SEBRAE	0,60%	9,96
G	INCRA	0,20%	3,32
H	FGTS	8,00%	132,86
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	611,17

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24 da CCT)	-	92,38
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23 da CCT)	-	386,10
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 27 da CCT)	-	16,00
D	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	3,33
E			
F			
G		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			497,80

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	281,74
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	611,17
2.3	Benefícios Mensais e Diários	497,80
TOTAL DO MÓDULO 2		1390,71

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	5,75
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,46
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	27,58
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	26,75

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	9,85
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,000%	27,58
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	97,96

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	11,34
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,29
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,45
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	8,53
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,49%	20,60

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	20,60
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		20,60

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 35 da CCT)	8,89
B	Materiais	
C	Equipamentos (EPIs)	0,00
D	Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 5		8,89

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6	Custos Indiretos	3%	86,92
B	Lucro	6,79%	202,62
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	59,25
C.2	COFINS	7,6%	272,89
C.3	ISS	2%	71,81
TOTAL DO MÓDULO 6		21,04%	693,49

a)	Tributos % = To =	11,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	3186,75
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3590,70
	Valor dos Tributos = P1 - Po	403,95

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1379,06
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1390,71
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	97,96
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	20,60
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	8,89
Subtotal (A + B + C + D + E)		2897,22
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	693,49
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3590,71

FATOR K 2,603737328

PREÇO MENSAL R\$ 14.362,84
PREÇO GLOBAL R\$ 172.354,08

Categoria profissional: Auxiliar Agropecuário IV

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Pinheiral
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar Agropecuário IV	postos	5

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Agropecuário
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6210-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.301,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Servente
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2021

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 03 da CCT)	16%	1509,16
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			1509,16

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	125,71
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	182,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	308,32

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	363,50
B	Salário Educação	2,50%	45,44
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	54,52
D	SESC ou SESI	1,50%	27,26
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,17
F	SEBRAE	0,60%	10,90
G	INCRA	0,20%	3,63
H	FGTS	8,00%	145,40
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		36,80%	668,83

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 24 da CCT)	-	84,57
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 23 da CCT)	-	386,10
C	Benefício Social Familiar (Cláusula 27 da CCT)	-	16,00
D	Contribuição Negocial Patronal (Cláusula 59 da CCT)	-	3,33
E			
F			
G		-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			490,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	308,32
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	668,83
2.3	Benefícios Mensais e Diários	490,00
TOTAL DO MÓDULO 2		1467,15

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,033%	0,50
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,000%	30,18
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,940%	29,28

E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,714%	10,77
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	2,000%	30,18
TOTAL DO MÓDULO 3		7,10%	107,20

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82%	12,41
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,31
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,62%	9,34
F	Substituto na cobertura de Outras Ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		1,49%	22,54

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	22,54
4.2	Substituto na Intraornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		22,54

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		%	VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 35 da CCT)	-	8,89
B	Materiais	-	
C	Equipamentos (EPIs)	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		-	8,89

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
6	Custos Indiretos	3%	93,45
B	Lucro	6,79%	217,85
TRIBUTOS			
C.1	PIS	1,65%	63,70
C.2	COFINS	7,6%	293,40
C.3	ISS	2%	77,21
TOTAL DO MÓDULO 6		21,04%	745,60

a)	Tributos % = To =	11,25%
	100	
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =	3426,23
c)	Po / (1 - To) = P1 =	3860,54
	Valor dos Tributos = P1 - Po	434,31

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1509,16
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1467,15
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	107,20
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	22,54
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	8,89
Subtotal (A + B + C + D + E)		3114,94
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	745,60
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		3860,54

FATOR K 2,55807204

PREÇO MENSAL R\$ 19.302,70
PREÇO GLOBAL R\$ 231.632,40

Item	Produtos	Descrição Uniformes	Unid	Período de entrega	Código	Média de Valor Unit.	Aux de Manutenção	Operador de Máquina I	Operador de Máquina II	Aux Agropec. I	Aux Agropec. II	Aux Agropec. III	Aux Agropec. IV
1	Bota de pvc de cano longo	Bota de segurança confeccionada em pvc, cor preta/branca, solado antiderrapante na cor creme ou branco, acabamento interno com meia (forro) de poliéster na cor branca e cano longo (32cm).	Par	Anual	234470	R\$ 37,78	4	4	4	4	4	0	0
2	Botina de segurança c/ elástico	Botina de segurança em couro vaqueta relax cano médio sem cadarço, sem componentes metálicos, solado em poliuretano bi densidade injetado diretamente cabedal, calcanhar com dorso acolchoado, na cor preta.	Par	Anual	358200	R\$ 55,43	4	4	4	4	4	0	0
3	Calça com reforço	Material: confeccionado em brim; com reforço no joelho e nos bolsos, elástico e cadarço na cintura, sem zíper; 3 bolsos: 1 traseiro e 2 frontais. Tamanho P/M/G/GG/XG.	Unid	Anual	141267	R\$ 50,52	6	6	6	6	6	0	0
4	Camisa operacional de manga curta	Material: camisa modelo profissional de malha gola careca, manga curta, com logotipo em silk no peito e nas costas. Tamanhos P/M/G/GG/XG.	Unid	Anual	394851	R\$ 26,67	6	6	6	6	6	4	4
5	Camisa operacional de manga longa	Material: camisa modelo profissional em brim leve, fechada, confeccionada com gola polo (com botões). Manga longa, com logotipo silkado no peito e nas costas. Tamanhos: P/M/G/GG/XG.	Unid	Anual	246643	R\$ 52,55	6	6	6	6	6	0	0

Custo anual por funcionário	R\$ 1.151,28	R\$ 1.151,28	R\$ 1.151,28	R\$ 1.151,28	R\$ 1.151,28	R\$ 106,68	R\$ 106,68
Custo mensal por funcionário	R\$ 95,94	R\$ 95,94	R\$ 95,94	R\$ 95,94	R\$ 95,94	R\$ 8,89	R\$ 8,89

Item	Produtos	Descrição EPI's	Unid	Período de entrega	Código	Média de Valor Unit.	Aux de Manutenção	Operador de Máquina I	Operador de Máquina II	Aux Agropec. I	Aux Agropec. II	Aux Agropec. III	Aux Agropec. IV
1	Capa de chuva	A capa é composta de peça única confeccionada em tecido sintético revestido em pvc em ambos os lados, com espessura mínima de 0,35mm, impermeável, resistente e flexível, na cor amarela, fechamento frontal através de botões de pressão, manga longa que permita amplo movimento. As costuras devem ser seladas por solda eletrônica, proporcionando a mesma impermeabilidade do tecido. Tamanho m comprimento = 95 cm; largura = 60 cm; manga = 72 cm ou tamanho g: unid. Comprimento = 1,00 cm; largura = 65 cm; manga = 72 cm	Unid	Anual	3905	R\$ 24,73	2	2	2	2	2	0	0
2	Loção repelente contra insetos	Repelente corporal em loção de longa duração, com icaridina em sua fórmula. Oferece proteção contra os insetos voadores, inclusive o mosquito que transmite dengue, zika e chikungunya é a base de água, sem fragrância e testado dermatologicamente. Pode ser utilizado por toda a família, inclusive crianças a partir de 6 meses. Duração por até 5 horas.	Embalag em 150 mL	Anual	453057	R\$ 11,80	6	6	6	6	6	0	0
3	Luva de látex punho 20 cm	Luva de látex de borracha natural, anatômica, espessura 0,60 mm, sem revestimento interno (flocos), superfície externa antiderrapante (na palma e nos dedos), cor amarela e verde, acondicionada em uma embalagem plástica individual. Tam G.	Par	Anual	269893	R\$ 1,55	6	6	6	6	6	0	0
4	Luva de procedimento palma lisa	Especificações técnicas: luva de segurança para procedimento não cirúrgicos, confeccionada em látex (borracha natural), ambidestra (pode ser utilizada em ambas as mãos, independente do lado), lubrificada com pó bio absorvível. Tamanho: m em caixas com 100 mãos (50 pares) ou tamanho: g em caixas com 100 mãos (50 pares). Uso: proteção das mãos do usuário como auxiliar em procedimentos não cirúrgicos em áreas médico hospitalar, odontologia, laboratórios e em ambulatórios. Pode ser utilizada em atividades industriais leves (atividades que envolvam líquidos não químicos). Aplicação: em área médica hospitalar, odontologia, laboratórios e em ambulatórios não cirúrgicos.	Caixa com 100 unids	Anual	231750	R\$ 33,88	0	1	1	1	1	0	0
5	Luva de raspa com reforço p20	Luva em raspa, punho 20 cm com tira de reforço externo entre o polegar e o indicador, reforço interno na palma da mão e dedos e costura em nylon. Tamanho único.	Par	Anual	440934	R\$ 13,31	0	6	6	6	6	0	0
6	Luvax vaqueta cano curto com reforço - dorso em raspa	Luva de segurança, com dedos e polegar em raspa natural e palma confeccionada em vaqueta natural. Possui reforço palmar interno em vaqueta natural e elástico no dorso, acabamento em viés e costurada com linha de nylon.	Par	Anual	273449	R\$ 16,12	0	6	6	6	6	0	0
7	Luva tricotada pigmentada 4 fios	Luva de segurança, confeccionada em quatro fios de algodão cru tricotado em uma só peça, com pigmento em pvc preto na palma, punho curto, acabamento em overlock e punho com elástico. Tamanho: único.	Par	Anual	440936	R\$ 8,82	0	6	6	6	6	0	0
8	Óculos de segurança incolor	Material: óculos de segurança com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, anti embaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.	Unid	Anual	399611	R\$ 11,38	4	2	2	4	4	0	0
9	Protetor auditivo do tipo plug moldado	Protetor auricular tipo plug, atenuação de nrrsf 16 db, composto de três flanges de silicone macias e cônicas, pré-moldadas, flexíveis, antialérgicas, laváveis, reutilizáveis, tamanho único, moldável a diferentes canais auditivos, em cores variáveis e com cordão.	Unid	Anual	257074	R\$ 1,95	2	6	6	2	2	0	0
10	Protetor solar FPS 50	Protetor Solar FPS 50 - indicado para corpo e rosto e para todos os tipos de pele - Textura: Cremosa. 120 mL	Unid	Anual	405885	R\$ 23,59	2	2	2	4	4	0	0
11	Respirador pff1	Máscara descartável dobrável sem manutenção com ou sem válvula de exalação. Fabricado com quatro camadas de materiais de não tecido, sendo a parte externa composta de não tecido cor azul ou branco tratada com material para não absorção de fluidos líquidos que protege a camada estrutural e o filtro eletrostático. Internamente é adicionado não tecido antialérgico para contato facial. Neste conjunto é fixa do uma cinta elástica deslizante, e um clipe metálico para selagem sobre o septo nasal.	Unid	Anual	350570	R\$ 3,18	100	100	100	100	100	0	0
12	Respirador pff2 com válvula	Feito em malha de polipropileno com tratamento anti estático; possui dois elásticos de ajuste para a cabeça e pescoço, espuma interna na ponte nasal e clipe metálico para ajuste da selagem; possui válvula de exalação; Proteção contra poeiras, névoas e fumos; Aplicação nas atividades de moagem, britagem, mineração, solda, cimentarias, polimentos, ferramentarias, indústrias de tecidos, dentre outras;	Unid	Anual	335895	R\$ 2,83	100	100	100	100	100	0	0
13	Avental de Segurança	Avental de segurança confeccionado em raspa, tiras em raspa para ajuste no pescoço e na cintura presas por meio de a ajuste no pescoço e na cintura presas por meio de arrebites e fivelas rebites e fivelas unid. Metálicas para ajustes -tamanho 1,20 x 0,70 m.	Unid	Anual	396950	R\$ 19,57	0	4	4	0	0	0	0
14	Botina de segurança com biqueira de composite	Botina de segurança em couro curtido, com bico de composite. Cabedal em couro curtido ao cromo estampa relax, forração em não tecido, cano com forro em poliéster cinza dublado com manta, dorso com espuma em pu, fechamento com elásticos nas laterais. Palmilha de montagem sintética não tecido antimicrobiano. Solado em duas camadas de poliuretano (pu) expandido biodiversidade, injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) macia e leve proporcionando maior conforto, e a 2ª camada resistente a objetos cortantes, perfurantes e abrasão, com sistema shock absorvedor para melhor mobilidade ao caminhar.	Par	Anual	358195	R\$ 58,18	0	2	2	0	0	0	0
15	Calça de proteção	Confeccionada com tecido externo em 100%, poliéster. Proteção interna em poliéster de alta tenacidade, com 8 camadas. Forro interno em jersey. Botão de pressão metálico. Ziper (15 cm) na braguilha em metal ou nylon. Cordão na barra da calça para ajuste. Calça costurada com linha 100% poliéster número 140, com reforço no cavalo (entre pernas), deve ter 7 passantes para cinto, bolso traseiro com lapela e proteção interna anti corte protegendo a parte frontal e traseira da perna na altura da virilha até o tornozelo.	Unid	Anual	459765	R\$ 175,47	0	1	1	0	0	0	0
16	Capacete de segurança com protetor facial telado e abafador	Composição: o capacete completo é composto de um capacete, um suporte/adaptador, um protetor auricular tipo concha e um protetor facial tipo tela de nylon. Protetor auricular tipo concha: é constituído de dois abafadores em forma de concha com atenuação mínima de 17 db (a) nrrsf, sendo este de meia haste (para encaixe no suporte). Protetor facial tipo tela: fabricado em nylon na cor preta, borda em polipropileno e furos na extremidade para fixação do protetor facial ao suporte do capacete. Capacete de segurança: em plástico de polietileno, classificação a/b, com aba frontal, nervura central no capacete para reforço e fendas (slot) laterais para adaptação de protetores faciais e auriculares tipo concha, suspensão/ carneira em plástico de polietileno, fixada através de 4 pontos de encaixe, com tira absorvente de espuma sintética na testa e de regulagem simples.	Unid	Anual	322195	R\$ 101,70	0	2	2	0	0	0	0
17	Jaqueta	Em poliéster manga comprida e bolso frontal; fechamento em velcro.	Unid	Anual	19798	R\$ 396,21	0	1	1	0	0	0	0

18	Luva de operador de motosserra em vaqueta/nylon – cinco dedos	Luva de segurança para operador de moto serra confeccionada em vaqueta na cor natural, com reforço externo em couro de vaqueta na cor natural, reforço interno nas pontas dos dedos em couro de raspa, com dorso e punho em nylon na cor laranja. Possui cinco dedos, punho com 9 cm de comprimento com elástico para melhor fixação e fechamento com velcro de 5 cm.	Par	Anual	273449	R\$ 16,58	0	4	4	0	0	0	0
19	Óculos de segurança lente escura	Armação a) deve ser de modelo anatômico, ajustável a qualquer tipo de rosto. B) deve envolver a região dos olhos, provendo proteção superior e lateral. C) deve ser de primeira qualidade, com design moderno e de uso confortável. D) deve ser isenta de partes metálicas. E) características de inflamabilidade: os óculos não devem sofrer ignição após exposição à chama durante 3,0 s. Lentes a) as lentes devem ser 100% policarbonato resistente a impacto. B) as lentes não devem provocar distorção das imagens. C) as lentes não devem distorcer as cores principais do espectro. D) as lentes devem ser anti embaçantes. E) as lentes podem ser nas cores incolor, cinza ou preto. F) a espessura mínima das lentes deverá ser 2,0 mm. Transmissão das lentes incolores - transmissão luminosa (380-780 nm) = maior que 87% transmissão das lentes escuras características mínimas de transmissão: a) transmissão luminosa (380-780 nm) = menor que 20% b) transmissão no infravermelho (780-1200 nm) = menor que 40% c) transmissão no ultravioleta distante (200-315 nm) = menor que 0,08% d) transmissão no ultravioleta próximo (315 – 385 nm) = menor que 0,08% observação: para lentes escuras, a tonalidade mínima deverá ser equivalente ao 2.0 e a mínima ao 3,0.	Unid	Anual	151039	R\$ 3,72	0	4	4	0	0	0	0
20	Perneira	Couro sintético (bedin) de 15mm de espessura, forrada internamente, em peça única (para sobrepor sobre vestimenta – sem ajuste/regulagem de altura), contendo três lâminas de aço na parte frontal da perneira, de 16 cm de comprimento e 0,6 mm de espessura, sem furos nas laterais e fechamento em velcro. Medidas: 40 cm de comprimento na frente, 20 cm de comprimento atrás, 9 cm de comprimento sobre o metatarso, 0,8 cm de espessura e 40 cm de circunferência.	Par	Anual	447115	R\$ 28,94	0	4	4	0	0	0	0
21	Protetor auricular tipo concha	Protetores auditivos, compostos de conchas acústicas de plástico, recobertas em espuma de poliéster, acolchoadas com selo de material atóxico, arcos flexíveis, injetados em material inquebrável, com conexão com retentores, permitindo sua colocação sobre a cabeça.	Unid	Anual	343703	R\$ 31,66	0	4	4	0	0	0	0
22	Macacão de Proteção tipo industrial	Material: macacão confeccionado em brim, com fechamento feito através de botões com proteção superior; possui elástico na cintura; manga curta; bolsos laterais na parte superior, inferior e dorsal. Cor: azul. Tamanho: P/M/G/GG/XG.	Unid	Anual	3891	R\$ 197,04	0	0	0	0	1	0	0
23	Abafador	Abafador Construída de lâmina ("flap") de borracha compacta, sem furos, parafusada em armação de ferro em forma de T com furação para 4 parafusos, e angulação de 45º para maior ergonomia do operador durante o combate. • Lâmina de borracha compacta com duas lonas internas • Cabo de madeira torneado e lixado • Suporte de ferro angulado – 45º em forma de "T"	Unid	Anual	52817	R\$ 143,30	1	1	1	1	1	0	0
24	Luva de Couro grosso	Luva de Combate a incêndio Couro grosso de vaca: confere uma resistência superior à abrasão e aos furos. Camada confortável: com tecidos com propriedades de resistência ao fogo. Especificação: Modelo: DA-075 Material: Pano impermeável retardador de chamas Comprimento: 25cm Faixa de uso: proteção contra fogo Cor: Vermelho alaranjado	Unid	Anual	461010	R\$ 114,60	1	1	1	1	1	0	0

Custo anual por funcionário	R\$ 1.085,06	R\$ 2.626,81	R\$ 2.626,81	R\$ 1.395,62	R\$ 1.592,66	R\$ -	R\$ -
Custo mensal por funcionário	R\$ 90,42	R\$ 218,90	R\$ 218,90	R\$ 116,30	R\$ 132,72	R\$ -	R\$ -

Anexo II – Memória de Cálculo

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

A – Salário Base

O valor do salário da categoria envolvida na prestação dos serviços foi definido com base no piso salarial constante na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato da categoria profissional e econômica pertinente, conforme tabelas abaixo:

QUADRO DE SALÁRIO				
Cargo	Vigência CCT	CBO	Cláusula	Valor
Auxiliar de Manutenção	01/03/2021 a 28/02/2022	CBO 5143-10	3	R\$ 1.301,00
Operador de Máquina I (Operador de Roçadeira)	01/03/2021 a 28/02/2022	CBO 7151-45	3	R\$ 1.381,65
Operador de Máquina I (Operador de Microtrator)	01/03/2021 a 28/02/2022	CBO 7151-45	3	R\$ 1.381,65
Auxiliar Agropecuário I (Servente)	01/03/2021 a 28/02/2022	CBO 6210-05	3	R\$ 1.301,00
Auxiliar Agropecuário II (Servente)	01/03/2021 a 28/02/2022	CBO 6210-05	3	R\$ 1.301,00
Auxiliar Agropecuário III (Servente)	01/03/2021 a 28/02/2022	CBO 6210-05	3	R\$ 1.301,00
Auxiliar Agropecuário IV (Servente)	01/03/2021 a 28/02/2022	CBO 6210-05	3	R\$ 1.301,00

Os cargos Auxiliar Agropecuário III e Auxiliar Agropecuário IV contam respectivamente com acréscimos de 6% e 16% no salário-base de referência, por se tratar de cargos que exigem uma maior experiência e participação enquanto apoio aos servidores na coordenação da equipe.

B - Adicional de Periculosidade – 30% do salário base

Adicional de Periculosidade definido de acordo com definição do CCT utilizado, conforme Cláusula Vigésima Primeira.

C - Adicional de Insalubridade – 10% do salário base

Adicional de Insalubridade para os cargos Auxiliar Agropecuário I e Auxiliar Agropecuário II definido de acordo com avaliação dos ambientes de trabalho realizado pela equipe de Engenharia de Segurança IFRJ (Portaria nº. 1336/DGP/REITORIA de 27 de junho de 2016).

MÓDULO 2– ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

Item	%	Memória de cálculo
A - 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$1/12 = 8,33\%$
B - Férias e adicional de férias	12,10%	Como a instituição adota a conta vinculada, a retenção do 13º Salário é 8,33% e das Férias e Adicional de Férias é 12,10%, atendendo o Anexo XII da IN 5/2017 SEGES.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Item	%	Fundamento Legal
A – INSS	20,0%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
B – Salário Educação	2,5%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
C – SAT	3,0%	Seguro Acidente de Trabalho (RAT x FAP)
D – SESC/ SESI	1,5%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E – SENAI/SENAC	1,0%	Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC).
F – SEBRAE	0,6%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G – INCRA	0,2%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H – FGTS	8,0%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A - Transporte:

O valor do vale transporte foi baseado no preço da passagem municipal em Pinheiral (R\$ 3,98), trajeto de ida e volta residência/IFRJ Campus Pinheiral. Por 22 dias no mês para os cargos Auxiliar Agropecuário III e Auxiliar Agropecuário IV (Vale transporte A). Para os demais cargos, são considerados 26 dias no mês (Vale transporte B).

Vale Transporte A = $(3,98 \times 2 \times 22) - 0,06 \times \text{Salário Base}$

Vale Transporte B = $(3,98 \times 2 \times 26) - 0,06 \times \text{Salário Base}$

B - Auxílio refeição/Alimentação:

Auxílio Refeição = $(19,50 \times 22) - 10\%$

Conforme Cláusula Vigésima Terceira – Auxílio Refeição da CCT, R\$ 19,50 ao dia trabalhado e R\$ 10% de desconto mensal.

C - Benefício Social Familiar

Conforme previsto no § 2º da Cláusula Vigésima Sétima – Benefício Social Familiar, da CCT.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

A - Aviso Prévio Indenizado:

$$[0,05 \times (1/12)] = 0,417\%$$

B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado:

$$0,08 \times [0,05 \times (1/12)] = 0,033\%$$

C - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:

✓ Anexo XII da IN 5/2017: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 5%. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

D - Aviso Prévio Trabalhado:

Alíquota de 1,94 considera que, ao final do contrato, todos os empregados serão demitidos.
 $(7/30)/12 = 1,94\%$

E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado:

$$(TOTAL SUBMÓDULO 2.2) \times 1,94\% = 0,714\%$$

F - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado:

✓ Anexo XII da IN 5/2017: Para os órgãos que trabalham com Conta Vinculada, a soma das multas do FGTS (itens C + F) deve ser igual a 5%. A alíquota foi ajustada devido à exclusão da rubrica “Contribuição Social” de 10% sobre o FGTS (Lei nº 13.932/2019).

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A - Férias:

Devido à natureza de funcionamento do Campus, com suas atividades concentradas durante o Calendário Letivo, não será provisionado o valor relativo ao substituto de férias, visto que este não será exigido.

B – Ausências Legais:

O Ministério da Previdência informa que há, em média, 2,96 faltas por ano nesta rubrica.
Fundamentação: art. 473 e 83 da CLT.

$$\text{Ausências Legais} = (2,96 / 30) / 12 = 0,82\%$$

C – Licença Paternidade:

De acordo com o Acórdão TCU 1904/07-Plenário, com base em estudo do IBGE, a média dos trabalhadores que são pais durante o ano é de 1,5%.

$$\text{Licença Paternidade} = 5 \text{ (dias)} / 30 \text{ (dias)} / 12 \text{ (meses)} \times 1,5\% \text{ (dos trabalhadores)} = 0,02\%$$

D – Ausência por Acidente de Trabalho:

De acordo com os números do Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores por meio da GFIP, **0,78%** (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.

$$\text{Ausência por Acidente de Trabalho} = (15 \text{ (dias)} / 30 \text{ (dias)} / 12 \text{ (meses)}) \times 0,0078 = 0,03\%$$

E – Afastamento Maternidade:

O INSS reembolsa salário da licenciada.

Empresa arca com demais encargos: INSS, FGTS, 13º salário, férias, adicional de férias, assistência médica e outros benefícios.

- Dias de licença / dia no mês = 120 / 30 = 4 meses
- Expectativa mensal de licença-maternidade (IBGE 2010): 0,0032
- Percentual de mulheres (de acordo com Manual para serviços de Limpeza) = 48,33%

$$\text{Licença maternidade} = 4 \times 48,33\% \times 0,0032 = 0,62\%$$

MÓDULO 5 – INSUMOS

Uniformes, Materiais e Equipamentos:

Valores de mercado estimados com base em Orçamentos constantes no Anexo VI deste Termo de Referência.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A e B – Lucro e Custos Indiretos

Para fins de estimativa, em Lucro e Custos Indiretos, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (3% conforme referência do apara serviços de limpeza) e a margem de lucro (6,79%).

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo Lucro e Custos Indiretos.

C – Tributos

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Real. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

ANEXO III

**Convenção Coletiva de Trabalho
utilizada como referência**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013943/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 07/04/2021 ÀS 10:06

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETHERJ, CNPJ n. 33.651.753/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL MARTINS MEIRELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itatiaia/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macuco/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São José de Ubá/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Sumidouro/RJ, Trajano de Moraes/RJ e Varre-Sai/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17**

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2021, será no valor de R\$1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), sofrendo um reajuste no percentual de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.301,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.301,00

- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.301,00
- ARRECADADOR	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.309,01
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.381,65
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.381,65
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.381,65
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.301,00
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.596,25
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.606,40
- ALMOXARIFE	R\$ 1.853,65
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.516,70
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.758,15
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.008,98
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.083,70 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.325,28 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.301,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.301,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.767,90
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.928,60
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.660,14
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.483,60
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.547,06
- ENCARREGADO	R\$ 1.624,91
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 1.862,08
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.321,39
- FAXINEIRA	R\$ 1.301,00
- GARÇOM	R\$ 1.853,65
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.930,49
- JARDINEIRO	R\$ 2.132,74

- LIMPADOR	R\$ 1.301,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.301,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.301,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.657,74 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.301,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.301,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.381,65
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.301,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.301,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.381,65 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.381,65 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.381,65 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.684,98
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.519,82
- PORTEIRO/VIGIA/ZELADOR	R\$ 1.441,67
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.381,65
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.224,18
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 2.683,45
- SERVENTE	R\$ 1.301,00
- SUPERVISOR	R\$ 3.321,39
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.301,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.321,59

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de Março/2021, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenentes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

CLÁUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenentes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2021, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), convertido em salário/hora.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho da 1º Região, em virtude de denúncia (notícia de fato/inquérito civil nº.004347.2019.01.000/8) apresentada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, reconheceu que a presente cláusula convencional encontra-se com o devido amparo legal, os Sindicatos convenentes adotam a respectiva cláusula para toda a categoria representada por esta convenção coletiva de trabalho, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e conseqüente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Sindicatos convenentes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 5,97%

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/20 e CCT/21, no mês da data-base, qual seja, março de 2021, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), na forma a seguir demonstrada:

CLÁUSULAS	CCT / 2020	CCT / 2021	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.239,00	R\$ 1.301,00	5%
Cláusula 20ª (auxílio Alimentação*) *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)	R\$ 414,00	R\$ 448,50	8,33%
Cláusula 25ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 13,00	R\$ 16,00	23%
TOTAL	R\$ 1.666,00	R\$ 1.765,50	5,97%

REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2021, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Abril/2021, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRA - CHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março de 2021, observando-se o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/21, outubro/21, novembro/21 e dezembro/21) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRIÊNIO

Os Sindicatos convenientes acordam que não há mais gratificação mensal, a título de triênio, desde 1º de Outubro de 2008, respeitando-se, no entanto, as condições convencionadas até 30 de Setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenentes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenentes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/04/2021** e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, a título de contribuição, recolherão, obrigatoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/04/2021**, o valor **total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br, conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao empregado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este

prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a` época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. Só poderá ser emitido o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, quem estiver rigorosamente em dia com o pagamento mensal do referido benefício para todos os seus empregados, vinculados a categoria profissional das entidades convenentes.

PARÁGRAFO NONO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos de até 60 (sessenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contra-cheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinentes a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima terceira da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

**FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA**

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I**

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do Processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram os descontos da contribuição social com requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota Técnica Número 01 do ministério público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 02/02/2021, para os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos (área trabalhista; vara de família; previdenciária, criminal e homologações); serviços de fiscalização trabalhista (conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS e, acompanhamento do processo) e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão de obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas após terem procedido aos descontos da Contribuição Colaborativa Laboral, terão que efetuar o depósito no Banco do Brasil S.A., agência 1251-3, conta corrente nº 707.115-9, e, ou, solicitar o boleto através do **Email homologação@fetherj.org.br**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas reterão os valores descontados dos seus empregados, até que receba oficialmente da FETHERJ a listagem do(s) empregado(s) que opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – A entidade Sindical Laboral deverá enviar ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro as atas de assembleia registrando a aprovação da contribuição em favor da FETHERJ, em até 10 (dez) dias contados do dia da realização da Assembleia.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do Protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A manifestação de oposição deverá contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e entregue na sede da entidade sindical ou perante um dirigente ou delegado sindical indicado pelo FETHERJ para tal finalidade, nos municípios onde não haja sub-sede da FETHERJ, e, ou, através de correspondência para a sede da entidade, através do **Email homologação@fetherj.org.br** somente para os municípios inorganizados em sindicato, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A FETHERJ encaminhará às Empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes ao término do aprezado previsto no Parágrafo Terceiro, a relação dos que se opuseram ao aludido desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa terá que restituir ao(s) seu(s) empregado(s) o valor desconto da Contribuição Social Colaborativa Laboral, no seu contracheque, no mês seguinte ao recebimento da lista do(s) empregado(s) que se opuseram ao aludido desconto, encaminhado pela FETHERJ.

PARÁGRAFO NONO: Esta cláusula passará a ter validade a partir de Maio/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A federação laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2021

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/21, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de Outubro de 2021, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 15 de Outubro de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 15 de Outubro de 2021, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda,

uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2021

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/2021, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 16 de Julho de 2021, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 16 de Julho de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2021

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembléia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/2021, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 28 de Maio de 2021, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 28 de Maio de 2021, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 23/02/21, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenientes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Sexagésima Terceira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2020 a 28 de Fevereiro de 2021, com MR014021/2020, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenientes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 - Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 - Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 - Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 - Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 - O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade dos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juizes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pelo Lei nº 9.958/00.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com a Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro - FETHERJ, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de sergente é no valor de R\$1.301,00 (um mil e trezentos e um reais), para jornada normal de trabalho prevista no art.7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a

preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os tramites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima terceira da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**MANOEL MARTINS MEIRELES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO LIMPEZA URBANA TURISMO E
HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETHERJ**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV

**Portaria IFRJ 1336/DGP/REITORIA –
Adicional de Insalubridade**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº. 1336/DGP/REITORIA de 27 de junho de 2016

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro nomeado pelo Decreto de 06 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2014, empossado no Ministério da Educação no dia 14 de maio de 2014, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Memorando nº. 005/SSST/2015 em anexo,

RESOLVE:

1. Reconhecer, a partir de 01 de fevereiro de 2015, para a relação do anexo I; e ratificar, para a relação do anexo II, o direito à percepção do **Adicional de Insalubridade, Grau Médio, 10% (dez por cento)**, aos servidores que exercem suas atividades laborativas em áreas consideradas insalubres, lotados no Campus Nilo Peçanha/Pinheiral, com base no Artigo 68, da Lei nº. 8.112/90, Orientação Normativa nº 06/2013/SEGEP/MP, conforme Laudo Técnico da Engenharia de Segurança do Trabalho, respeitados os valores instituídos pela MP nº. 568/12, Artigo 86, conforme anexo;

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ressalvado o disposto no item 1.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I da portaria nº 1336/DGP/REITORIA de 27 de junho de 2016

SERVIDOR	SIAPE	AMBIENTE TECNOLÓGICO
Dayse Oliveira de Souza	1311169	Produção Animal
Geraldo Pereira Junior	1943281	Apicultura
Jorge Adalberto Russone de Souza	7305192	Unidade de Ensino e Produção Mecanização Agrícola
José Roberto Lima de Jesus	7308557	Unidade de Produção de Mudanças
Luciano José Barreto Pereira	1753371	Cozinha Industrial
Manoel Carlos Andrade de Carvalho	3077387	Produção Vegetal
Maurilio de Faria Vieira Junior	1823692	Reflorestamento
Nelson Oscaranha Gonsales da Costa	1874723	Coordenação Animal

ANEXO II da portaria nº 1336/DGP/REITORIA de 27 de junho de 2016

SERVIDOR	SIAPE	AMBIENTE TECNOLÓGICO
Adilson Paulo Estanhe	1080151	Apicultura
Allan Davidson Ferreira de Souza	1874691	Prefeitura
Allana de Souza Izidório Machado	1756228	Laboratório de Físico Química, Multidisciplinar Solos e Microbiologia
Almir Ferreira	0304625	Trilha Ecológica
Carlos Heraclio Marques	0305219	Psicultura
Edson Luiz Lima da Silva	1467276	Laboratório de Físico Química, Multidisciplinar Solos e Microbiologia
Elio Alves de Moura	0308999	Prefeitura
Gilmar Bui Ferrini	1077986	Estação de Tratamento de Água
Haíla Duarte Medeiros de Miranda	1824525	SERSA
Jorge Luis Baronto Pereira Jorge	0305942	Produção Animal
Jorge Rodrigues da Silva	0305179	Trilha Ecológica
José Henrique de Lacerda Furtado	1824107	SERSA
Jose Maria de Souza Junior	0308630	Cozinha Industrial
Letícia Silotti Zampirolli Bento	1890566	Laboratório de Físico Química, Multidisciplinar Solos e Microbiologia
Paulo Roberto da Silva	0309002	Assistência Estudantil e Operador de Maquinas
Thiago Andrade Bernini	1823084	Produção Vegetal

ANEXO V

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O instrumento de medição de Resultado, conforme IN nº. 05/2017, inciso I, alínea c do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é um ajuste escrito, anexo, e sendo parte indissociável do contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.1.1. A Contratada obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição dos indicadores previstos no item 3 deste Instrumento.

1.1.2. O não cumprimento reiterado deste Instrumento poderá ensejar, além das penalidades previstas no Edital e Contrato, a rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO

2.1. A aferição dos serviços será realizada sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato.

2.1.1. Verificado o não cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Instrumento, o Fiscal determinará a adequação do pagamento à Contratada, aplicando os parâmetros de pontuação previstos nos 6 (seis) indicadores deste documento, com base na pontuação final, conforme tabela do item 4, deste instrumento.

2.1.2. Não será necessário a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento.

2.1.3. Além da adequação dos descontos previstos neste Instrumento, poderão ser aplicadas, independentemente, as demais penalidades previstas no Edital e Contrato, tais como multa, impedimento de licitar e contratar entre outros, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

IMR n.º.: 001/2020	Elaborado por: Vanessa Ferreira de Macedo	Em: set/out -2020
	Aprovado por: Nelson O. G. da Costa	

- 2.2. A meta a ser atingida pelas empresas é de 100%, isto é, espera-se que a empresa obtenha 100% de qualidade na prestação de serviço, para que receba integralmente a remuneração pelos serviços de agropecuária. Caso haja outros serviços no mesmo contrato, eles não podem ser afetados.
- 2.3. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, e a CONTRATANTE conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo; o Indicador de Qualidade (Indicador 6) obtido não repercutirá no valor da Fatura, nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual. Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao valor de contratação, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao indicador supra.

3. DOS INDICADORES DE AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de seis indicadores de qualidade, posto descoberto, atraso no pagamento de salários e outros benefícios, uso dos EPI's e uniformes, tempo de resposta as solicitações da contratante, falta de materiais previstos em contrato e qualidade dos serviços prestados.

3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

3.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada a essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

3.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente as situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

3.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR N° 1 – Dos Colaboradores		
AUSÊNCIA DE COLABORADORES – QUANTITATIVO PREVISTO NO CONTRATO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir o efetivo cumprimento das atividades realizadas no Campus Pinheiral/IFRJ. Vedada a ausência de colaboradores, devendo a empresa substituir imediatamente no caso de faltas.	
META A CUMPRIR	100% de ocupação dos postos, diariamente.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Controle eletrônico de ponto com emissão de comprovante.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Verificação de frequência	
PERIODICIDADE	Diária	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado a frequência dos colaboradores e descontado conforme pontuação.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Sem ausência nos postos de serviço	15 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto até 02 dias no mês	10 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto de 03 a 05 dias no mês	6 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto de 06 a 11 dias no mês	4 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto de 12 a 15 dias no mês	2 pontos
	Deixar posto de serviço descoberto acima de 15 dias	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

INDICADOR Nº 2 – Das Obrigações Contratuais		
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SALARIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir a qualidade na prestação dos serviços contribuindo para o pagamento tempestivo dos direitos dos trabalhadores.	
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Avaliação do Fiscal por meio de análise documental.	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Vistoria documental pelo Fiscal.	
PERIODICIDADE	Mensal	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado a frequência dos colaboradores e atribuída a pontuação.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Sem ocorrência	20 pontos
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, com atraso de 01 dia.	10 pontos
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, com atraso de 02 a 07 dias.	2 pontos
	Efetuar o pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, com atraso superior a 07 dias.	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES	Fiscalização com base nos termos do art. 459, §1º, do Decreto Lei nº. 5.452/1943 ou data base fornecida por Convenção Coletiva da categoria.	

INDICADOR Nº 3 – Dos Uniformes e EPI's		
ENTREGA E USO DE UNIFORMES, EPI'S E CRACHÁ		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Atendimento às exigências referentes ao Campus, vedada a falta ou precariedade de uniformes, EPI's e crachá de identificação.	
META A CUMPRIR	100% dos uniformes, EPI's e crachá de identificação, diariamente.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato.	
PERIODICIDADE	Diária	
MECANISMO DE CÁLCULO	Será verificado a qualidade e a utilização dos uniformes, EPI's e crachá de identificação sendo atribuída pontuação, conforme descrito abaixo:	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da vigência do contrato.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	100% de uso dos uniformes, EPI's e identificação via crachá	10 pontos
	1 a 2 ocorrências no mês	6 pontos
	3 a 4 ocorrências no mês	4 pontos
	5 ou mais ocorrências no mês	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

INDICADOR Nº 4 – Das Demandas		
TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao Campus, no que concerne a segurança do trabalho, fornecimento e uso de uniformes.	
META A CUMPRIR	Até 2 dias úteis posteriores à solicitação	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrência	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de registro formal.	
PERIODICIDADE	Por demanda	
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da prestação do serviço.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Nenhuma ocorrência	15 pontos
	1 a 2 ocorrências no mês	6 pontos
	3 a 4 ocorrências no mês	4 pontos
	5 ou mais ocorrências no mês	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

INDICADOR Nº 5 – Dos Materiais		
FALTA DE MATERIAIS PREVISTOS EM CONTRATO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
FINALIDADE	Garantir o fornecimento e condições de uso dos materiais estimados e necessários a execução do contrato.	
META A CUMPRIR	Nenhuma ocorrência no mês.	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrência	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de registro formal.	
PERIODICIDADE	Por evento/constatação	
MECANISMO DE CÁLCULO	Identificação de ocorrências ao longo do mês.	
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da prestação do serviço.	
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	Descrição	Pontuação
	Nenhuma ocorrência	20 pontos
	1 a 2 ocorrências no mês	10 pontos
	3 a 4 ocorrências no mês	5 pontos
	5 ou mais ocorrências no mês	0 pontos
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento	
OBSERVAÇÕES		

INDICADOR Nº 6 – Da Prestação de Serviços	
QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação de serviço.
META A CUMPRIR	Maior satisfação do fiscal usuário.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Pesquisa de satisfação. Por formulário eletrônico.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	De acordo com a planilha de satisfação deste documento.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Início da prestação do serviço.
FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO	De 20 a 0 pontos, conforme resultados da pesquisa
SANÇÕES	Conforme item 4.3 do documento
OBSERVAÇÕES	Quesitos avaliados na pesquisa. Formulário abaixo:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS						
AUX. JARDINAGEM, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUX. MANUTENÇÃO, AUX. AGROPECUÁRIO						
Nº contrato:						
Gestor/Responsável:						
Contratada:						
Legenda do grau de satisfação:						
O = ótimo B = bom R = regular I = insatisfatório N = não se aplica/ não sei responder						
Parâmetros considerados	Inerente ao colaborador			Grau de satisfação	Média	
	Assiduidade					
	Relacionamento com os servidores e demais colaboradores					
	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço					
	Qualidade na apresentação pessoal, limpeza e conservação do uniforme utilizado					
	Domínio das técnicas e organização na execução do serviço solicitado					
	Liderança					
	Proatividade					
	Manutenção da limpeza do local onde se posiciona quando da execução do serviço					
	Execução de atividades quando solicitado pelo Contratante					
	Compromisso com prazos para execução de serviço					
	Não permitir, nem causar danos ao patrimônio do IFRJ, ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do Campus Pinheiral, sem motivo justificado					
Não permitir, nem causar danos à integridade física de quem quer que seja, ou lesão corporal de qualquer natureza dentro das dependências do Campus Pinheiral, salvo para impedir injusta agressão a si ou a terceiros.						
Número de pontuação, por grau de satisfação (indicar onde o serviço deve ser melhorado)			Pontuação			
			O	B	R	I
			0	0	2	4
			Pontuação/quesito			
			O	B	R	I
Total quesitos avaliados (*) excluindo-se os não se aplica ou sem resposta						
* Cada item de cada setor						
Pontuação total a ser descontada no indicador 6 (**)						
<p>**Para o grau O = ótimo e B = Bom, não serão atribuídos valores; Para o grau R = regular, serão 2 pontos Para grau I = insatisfatório, serão 4 pontos. Serão somados os valores obtidos e divididos pelo número de quesitos avaliados em cada setor, gerando uma média. Esta média será somada às demais médias dos demais setores, gerando pontuação que será descontada da pontuação inicial do indicador 6, podendo atingir um total</p>						

superior ao valor inicial deste indicador, porém, não haverá pontuação inferior a 0 (zero) em face dos indicadores.

3.4. Conceito de referência dos graus de avaliação de qualidade:

3.4.1. **ÓTIMO** - Refere-se à conformidade total dos critérios, como listado a seguir:

- Assiduidade, mantendo a frequência habitual, contínua;
- Relacionamento interpessoal com os servidores e demais colaboradores sempre de forma cordial, ética e cooperativa;
- Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço sempre de forma cordial e ética;
- Qualidade na apresentação pessoal, limpeza e conservação do uniforme utilizado, sempre de forma impecável;
- Organização e posicionamento adequados quando da execução do serviço;
- Inexistência de sujidade nos locais de posicionamento quando da execução do trabalho e colaboração na limpeza ao deixar o posto;
- Realização do serviço respeitando integralmente o que está definido no Termo de Referência e Proposta Comercial;
- Domina as técnicas para a realização do serviço zelando pela a organização na elaboração, durante e após a execução do serviço prestado;
- Apresenta perfil de liderança baseado na realização feedbacks claros, destaque na solução de problemas e se destaca em atividades onde se necessita de trabalho em equipe;
- Busca por conta própria a solução para algum problema, dribla as adversidades (proativo)
- Cumprimento e/ou antecipação dos prazos de execução de serviços zelando pela qualidade, segurança, economicidade e meio ambiente;
- Em hipótese alguma permitir nem causar danos ao patrimônio do IFRJ, ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do campus/Reitoria sem motivo justificado;

IMR n.º: 001/2020	Elaborado por: Vanessa Ferreira de Macedo	Em: set/out -2020
	Aprovado por: Nelson O. G. da Costa	

- Em hipótese alguma permitir nem causar danos à integridade física de quem quer que seja ou lesão corporal de qualquer natureza dentro das dependências do IFRJ, salvo para impedir injusta agressão a si ou a terceiros;

3.4.2. **BOM** - Refere-se à conformidade parcial dos critérios, como listado a seguir:

- Assiduidade, mantendo a frequência habitual, contínua;
- Relacionamento interpessoal com os servidores e demais colaboradores sempre de forma cordial e ética;
- Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço sempre de forma cordial e ética;
- Qualidade na apresentação pessoal, limpeza e conservação do uniforme utilizado;
- Organização e posicionamento adequados quando da execução do serviço;
- Inexistência de sujidade nos locais de posicionamento quando da execução do trabalho;
- Realização do serviço respeitando integralmente o que está definido no Termo de Referência e Proposta Comercial;
- Domina as técnicas para a realização do serviço zelando pela organização na elaboração, durante e após a execução do serviço prestado;
- Apresenta perfil de liderança baseado na realização feedbacks claros, destaque na solução de problemas e se destaca em atividades onde se necessita de trabalho em equipe;
- Busca por conta própria a solução para algum problema, dribla as adversidades (proativo)
- Cumprimento e/ou antecipação dos prazos de execução de serviços zelando pela qualidade, segurança, economicidade e meio ambiente;
- Em hipótese alguma permitir nem causar danos ao patrimônio do IFRJ, ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do campus/Reitoria sem motivo justificado;
- Em hipótese alguma permitir nem causar danos à integridade física de quem quer que seja ou lesão corporal de qualquer

natureza dentro das dependências do IFRJ, salvo para impedir injusta agressão a si ou a terceiros;

3.4.3. **REGULAR** - Refere-se à desconformidade parcial dos critérios, como exemplos listados a seguir:

- Assiduidade;
- Relacionamento interpessoal com os servidores, e demais colaboradores, cordial, porém não colaborativo à integração dos grupos de trabalho;
- Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço de forma cordial, porém sem demonstrar interesse na colaboração dispensada;
- Leve desleixo na apresentação pessoal, sapato sujo, limpeza e conservação do uniforme utilizado visual bons;
- Organização e posicionamento adequados quando da execução do serviço;
- Existência de leve sujidade nos locais de posicionamento quando da execução do trabalho, desde que não seja causada pelo próprio colaborador;
- Realização do serviço respeitando parcialmente o que está definido no Termo de Referência e Proposta Comercial;
- Domínio parcial das técnicas para a realização do serviço, porém, o zelo pela organização não ocorre em todas as etapas (elaboração, durante e após a execução) da prestação do serviço;
- Trabalha em equipe, mas não apresenta perfil de liderança ou, apresenta perfil de liderança em situações pontuais;
- Realiza as atividades, contudo não apresenta perfil proativo ou, apresenta perfil proativo em situações pontuais;
- Executa os serviços somente quando cobrado ou, executa parcialmente os serviços quando cobrado. Apresenta zelo parcial pela qualidade, segurança, economicidade e meio ambiente;
- Não permitir nem causar danos ao patrimônio do IFRJ, ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do campus/Reitoria sem motivo justificado;
- Em hipótese alguma permitir nem causar danos à integridade física de quem quer que seja ou lesão corporal de qualquer natureza

dentro das dependências do IFRJ, salvo para impedir injusta agressão a si ou a terceiros;

3.4.4. **INSATISFATÓRIO** - Refere-se à desconformidade total dos critérios, como exemplos listados a seguir:

- Inassiduidade frequente;
- Ausência de relacionamento interpessoal com os servidores e demais colaboradores;
- Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço sempre de forma descortês;
- Total desleixo na apresentação pessoal, limpeza e conservação do uniforme utilizado;
- Falta de organização e mal posicionamento quando da execução do serviço;
- Existência de sujidade nos locais de posicionamento quando da execução do trabalho causada pelo colaborador;
- Serviço realizado em desacordo com o definido no Termo de Referência e Proposta Comercial;
- Ausência de domínio das técnicas para a realização do serviço; falta de zelo pela organização na elaboração, durante e após a execução do serviço prestado;
- Inexistência de perfil de liderança; dificuldades em realizar atividades onde se necessita de trabalho em equipe;
- Busca por conta própria a solução para algum problema, dribla as adversidades (proativo)
- Atividades não são cumpridas nos prazos estabelecidos; cumpridas parcialmente ou proteladas rotineiramente. Despreocupação com zelo pela qualidade, segurança, economicidade e meio ambiente;
- Não permitir nem causar danos ao patrimônio do IFRJ, ou de terceiros, que se encontrem nas dependências do campus/Reitoria sem motivo justificado;
- Não permitir nem causar danos à integridade física de quem quer que seja ou lesão corporal de qualquer natureza dentro das dependências do IFRJ, salvo para impedir injusta agressão a si ou a terceiros.

4. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PREÇO

4.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

4.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 100 a 0 pontos, correspondente à diferença entre a pontuação inicial, e o somatório das pontuações obtidas para cada indicador supramencionado.

4.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = (valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)		

4.4. Três avaliações consecutivas, ou 6 intercaladas, abaixo de 40 pontos ensejarão a rescisão do contrato.

ANEXO VI

ORÇAMENTOS EPIs E UNIFORMES

MÉDIA
R\$ 24,73

MEDIANA
R\$ 22,80

MENOR
R\$ 17

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

3905

2021

Quantidade total de registros: 19

Registros apresentados: 1 a 19

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00049/2020	00016	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	186	R\$17	AMPLA COMERCIAL EIRELI	ESTADO DE TOCANTINS	925963 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO EST. DO TO	22/01/2021
00058/2021	00008	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	50	R\$17	LUDMYLLA MATIAS DI IORIO	ESTADO DE MINAS GERAIS	984643 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA	05/08/2021
00057/2021	00037	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	35	R\$18,90	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	926486 - PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	25/06/2021
00057/2021	00038	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	60	R\$18,90	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	926486 - PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	25/06/2021
00287/2020	00001	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	10	R\$20,23	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984675 - PREF.MUN.DE ITAUNA	23/02/2021
00025/2020	00188	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	400	R\$21,19	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160157 - 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/MT	06/05/2021

00018/2021	00001	Dispensa de Licitação	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	10	R\$21,86	MEGABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155911 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE	24/03/2021
00016/2021	00060	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	70	R\$22,2714	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	ESTADO DO PARA	980495 - PREF.MUN.DE MONTE ALEGRE	16/06/2021
00040/2020	00279	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	350	R\$22,30	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC	13/05/2021
00287/2020	00002	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	5	R\$22,80	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984675 - PREF.MUN.DE ITAUNA	23/02/2021
00012/2021	00057	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	50	R\$23,80	COMERCIAL DE MATERIAL P CONSTRUCAO SILVEIRA PEDRO LTDA	ESTADO DE SAO PAULO	982955 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI/SP	25/05/2021
92001/2021	00007	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	800	R\$24,375	J D ALVES MISAEL	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	926418 - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL	18/05/2021
00019/2021	00028	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	2.000	R\$24,50	P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO MARANHAO	926982 - SEC DE ESTADO DE ADM PENITENCIÁRIA DO MA	25/05/2021
00099/2020	00181	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	27	R\$28	C F ANTONELLI EIRELI	ESTADO DO PARANA	985487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA	02/03/2021
00014/2021	00011	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	10	R\$30	VANDERSON LUIZ DE JESUS MARQUES 09698062726	JUSTICA ELEITORAL	070016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL	23/06/2021
00014/2021	00010	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	10	R\$30	VANDERSON LUIZ DE JESUS MARQUES 09698062726	JUSTICA ELEITORAL	070016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL	23/06/2021
00008/2021	00003	Dispensa de Licitação	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	5	R\$30	MANHUACU CONSTRUCAO, TERCEIRIZACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	153282 - ESCOLA DE VETERINARIA/UFMG	09/03/2021
00019/2021	00018	Pregão	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	21	R\$30,24	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	ESTADO DO PARANA	985529 - PREFEITURA MUN. DE ENTRE RIOS DO OESTE	20/07/2021
00042/2021	00003	Dispensa de Licitação	3905	CAPA CHUVA		UNIDADE	1	R\$46,44	PONTO MILITAR COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160108 - 12 BATALHAO DE INFANTARIA	27/04/2021

MÉDIA
R\$ 11,80

MEDIANA
R\$ 10,65

MENOR
R\$ 8,399

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

FRASCO 100\,00 ML 453057

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00020/2021	00001	Pregão	453057	REPELENTE		FRASCO 100,00 ML	1.000	R\$8,3990000000000001	BIDDEN COMERCIAL LTDA.	ESTADO DO PARANA	925596 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL	18/06/2021
00034/2021	00020	Dispensa de Licitação	453057	REPELENTE		FRASCO 100,00 ML	20	R\$9	THE BEST PHARMA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160436 - 22 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	14/07/2021
00077/2020	00007	Dispensa de Licitação	453057	REPELENTE		FRASCO 100,00 ML	100	R\$12,30	B V FELIX SARMENTO	COMANDO DO EXERCITO	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	12/11/2020
00007/2021	00004	Pregão	453057	REPELENTE		FRASCO 100,00 ML	20	R\$17,50	CPC COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	ESTADO DE SANTA CATARINA	926888 - SERVIÇO MUN. DE AGUA E SANEAMENTO BAS E INFRAE.	19/04/2021

MÉDIA
R\$ 1,55

MEDIANA
R\$ 0,91

MENOR
R\$ 0,48

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

PAR 269893

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2020	00005	Pregão	269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO		PAR	58.800	R\$0,48	NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	MINISTERIO DA ECONOMIA	170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE	28/08/2020
00006/2020	00053	Pregão	269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO		PAR	310.500	R\$0,85	ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	30/09/2020
00022/2020	00164	Pregão	269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO		PAR	609.000	R\$0,96	OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160050 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA/MEX - CE	02/03/2021
00040/2020	00012	Dispensa de Licitação	269893	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO		PAR	100	R\$3,90	SANTOS & LEITE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160167 - 53 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	19/08/2020

MÉDIA
R\$ 33,88

MEDIANA
R\$ 24,57

MENOR
R\$ 21,08

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

CAIXA 100\,00 UN 231750

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00140/2020	00096	Pregão	231750	LUVA BORRACHA		CAIXA 100,00 UN	15	R\$21,08	SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	18/08/2020
00140/2020	00029	Pregão	231750	LUVA BORRACHA		CAIXA 100,00 UN	45	R\$21,08	SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	18/08/2020
00038/2020	00095	Pregão	231750	LUVA BORRACHA		CAIXA 100,00 UN	900	R\$22,77	MAIS OPCOES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - BASE AÉREA DE MANAUS	06/11/2020
00038/2020	00094	Pregão	231750	LUVA BORRACHA		CAIXA 100,00 UN	435	R\$26,37	MAIS OPCOES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - BASE AÉREA DE MANAUS	06/11/2020
00035/2021	00006	Pregão	231750	LUVA BORRACHA		CAIXA 100,00 UN	1.318	R\$38	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	ESTADO DO PARA	980425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA	19/07/2021

00004/2021	00292	Pregão	231750	LUVA BORRACHA		CAIXA 100,00 UN	101	R\$74	DISTRIBUIDORA MSI EIRELI	ESTADO DE TOCANTINS	989311 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS	15/07/2021
------------	-------	--------	--------	------------------	--	-----------------	-----	-------	-----------------------------	------------------------	---	------------

MÉDIA
R\$ 13,31

MEDIANA
R\$ 11,96

MENOR
R\$ 6,51

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

PAR 440934

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2020	00016	Pregão	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	407	R\$6,51	PORTATIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	158401 - CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	04/12/2020
00012/2021	00256	Pregão	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	30	R\$9,70	XAVIER COMERCIO DE SOLDAS LTDA	ESTADO DO PARANA	987637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS	19/04/2021
00165/2020	00002	Dispensa de Licitação	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	3	R\$11,50	TRIA-TEL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	740000 - DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA	30/09/2020
00001/2021	00041	Pregão	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	150	R\$11,58	R T COSTA FELICIANO	ESTADO DA PARAIBA	927638 - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSP PUBLIC	16/03/2021
00007/2021	00044	Pregão	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	15	R\$12,33	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984273 - PREF.MUN.DE CARLOS CHAGAS/MG	14/06/2021
00032/2020	00135	Pregão	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	1.726	R\$12,99	T. O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	ESTADO DO PARA	455288 - PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ISABEL DO PA	17/11/2020

00007/2021	00352	Pregão	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	200	R\$14	ADAO NUNES SILVA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	23/03/2021
00008/2021	00015	Pregão	440934	LUVA PROTEÇÃO		PAR	100	R\$27,90	PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	ESTADO DAS ALAGOAS	982793 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL	04/05/2021

MÉDIA
R\$ 16,12

MEDIANA
R\$ 14,06

MENOR
R\$ 9,50

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

PAR 273449

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00029/2020	00085	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	10	R\$9,50	LOGIDATA SOLUCOES EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	09/03/2021
00030/2020	00055	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	80	R\$11	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	10/11/2020
00008/2020	00358	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	100	R\$13,12	P R DUARTE MICROEMPRESA	COMANDO DO EXERCITO	160081 - 23 ESQUADRAO DE CAVALARIA DE SELVA	09/12/2020
00006/2021	00228	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	50	R\$13,57	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA	ESTADO DO PARANA	987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA	16/03/2021
00088/2021	00059	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	60	R\$14,55	V. DA SILVA FILHO EIRELI	ESTADO DA BAHIA	983403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE	02/08/2021
00015/2021	00041	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	40	R\$17,37	RP COMERCIAL LTDA	ESTADO DO PARANA	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	07/07/2021

00007/2021	00011	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	50	R\$22,14	E G DE MELO DE SOUZA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	153034 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	25/05/2021
00010/2021	00047	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	20	R\$27,70	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	29/05/2021

MÉDIA
R\$ 8,82

MEDIANA
R\$ 8,71

MENOR
R\$ 4,78

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

PAR 440936

Quantidade total de registros: 20

Registros apresentados: 1 a 20

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00046/2020	00196	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	18	R\$4,78	LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120632 - BASE AEREA DE RECIFE	14/12/2020
00010/2020	00194	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	556	R\$5	CAVALHEIRO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF	23/04/2021
00005/2021	00004	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	1.200	R\$5,16	JOSE ADRIANO NEVES BENASSULY	ESTADO DO PARA	980491 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA	15/04/2021
00005/2020	00079	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	395	R\$6,20	A M DOS ANJOS SILVA	COMANDO DO EXERCITO	160403 - 6 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/RS	04/09/2020
00006/2020	00341	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	200	R\$6,30	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160346 - COMANDO DE FRONTEIRA RONDONIA/6 BIS/MEX/RO	31/08/2020
00009/2020	00138	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	100	R\$7,40	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160230 - 15 COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE	09/12/2020

00033/2019	00036	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	490	R\$7,75	IS7 IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160455 - 20 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	18/08/2020
24081/2019	00022	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	200	R\$7,79	MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	925162 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	19/02/2021
00007/2020	00193	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	31	R\$8,52	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160247 - 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE	15/04/2021
00008/2020	00017	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	350	R\$8,62	FIEL COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160157 - 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/MT	01/12/2020
00014/2021	00099	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	96	R\$8,80	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	03/08/2021
00049/2020	00032	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	120	R\$9	IS7 IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PECAS LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982381 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	28/09/2020
00005/2021	00353	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	50	R\$9	BRITO LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	ESTADO DA BAHIA	983339 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU/BA	30/03/2021
00011/2020	00096	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	1.390	R\$9,72	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160022 - 21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	24/12/2020
00045/2020	00043	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	265	R\$10,28	PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	COMANDO DA MARINHA	784810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM	09/12/2020
00008/2020	00073	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	300	R\$11,32	PGSA COMERCIAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160157 - 9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/MT	01/12/2020
00030/2021	00024	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	470	R\$11,49	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160518 - BASE DE AVIACAO DE TAUBATE	03/08/2021
00023/2021	00074	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	1.000	R\$12,27	Y ALEF F DOS SANTOS	ESTADO DO MARANHAO	980114 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ/MA	18/06/2021
00007/2021	00043	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	15	R\$12,47	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984273 - PREF.MUN.DE CARLOS CHAGAS/MG	14/06/2021
00024/2020	00109	Pregão	440936	LUVA PROTEÇÃO		PAR	60	R\$14,50	SABRE MAQUINAS E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	ESTADO DO PARA	980641 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU	16/09/2020

MÉDIA
R\$ 11,38

MEDIANA
R\$ 10,94

MENOR
R\$ 7

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

399611

2021

Quantidade total de registros: 10

Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00023/2021	00081	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	30	R\$7	Y ALEF F DOS SANTOS	ESTADO DO MARANHAO	980114 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÁ/MA	18/06/2021
00001/2020	00012	Dispensa de Licitação	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		CAIXA 1,00 UN	18	R\$7,4833	SOARES COMERCIO E LICITACOES LTDA	JUSTICA FEDERAL	090037 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AP	24/05/2021
00006/2021	00310	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	300	R\$7,68	POLYMEDH. EIRELI	ESTADO DO PARA	980499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA	03/08/2021
00010/2020	00219	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	1.741	R\$10,22	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF	23/04/2021
00026/2020	00008	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	50	R\$10,38	MATEUS HENRIQUE GOETZ 02774379032	COMANDO DA AERONAUTICA	120627 - GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	06/05/2021
00004/2021	00136	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	30	R\$11,50	D. R. MORENO	MINISTERIO DA SAUDE	257026 - DIST. SANIT. ESP. INDIGENA JAVARI	02/08/2021
00007/2021	00356	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	100	R\$11,65	ADAO NUNES SILVA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	23/03/2021

00023/2020	00093	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	9	R\$14,87	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160113 - 4 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	24/02/2021
00033/2020	00012	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	6	R\$14,98	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120637 - BASE AÉREA DE BOAVISTA	13/05/2021
00001/2021	00058	Pregão	399611	ÓCULOS PROTEÇÃO		UNIDADE	6	R\$18	CASA 10 COMERCIO E ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	26/02/2021

MÉDIA
R\$ 1,95

MEDIANA
R\$ 1,43

MENOR
R\$ 1,10

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Ano da Compra

UNIDADE 257074 2021

Quantidade total de registros: 11

Registros apresentados: 1 a 11

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00021/2021	00160	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	650	R\$1,10	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇÃO UNIVERS.FEDERAL/MS	22/07/2021
00005/2021	00008	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	200	R\$1,15	EDER JUNIOR G. LOPES	ESTADO DO PARA	980491 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA	15/04/2021
00011/2021	00012	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	1.705	R\$1,16	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	06/07/2021
00025/2021	00077	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	60	R\$1,2441	SJ COMERCIO DE UTILIDADES - EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984305 - PREF.MUN.DE CATAGUASES/MG	20/07/2021
00002/2021	00012	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	40	R\$1,40	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESTADO DO PARANA	987567 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR	08/04/2021
00072/2021	00007	Dispensa de Licitação	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	60	R\$1,4266	SMS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120633 - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	05/08/2021
00006/2021	00088	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	400	R\$1,60	HAGNUS COMERCIO E SERVICIO LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984731 - PREF.MUN.DE NOVA UNIAO	06/05/2021

00015/2020	00085	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	6.000	R\$1,60	PORTATIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160252 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/RJ	17/06/2021
00119/2021	00077	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	400	R\$2,33	LOJAS AMEL LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	12/07/2021
00008/2021	00127	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	50	R\$3,50	J. J. VITALLI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	154618 - IF BAIANO - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA	05/08/2021
00001/2021	00031	Pregão	257074	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	91	R\$4,99	J. D. DA S. ABUCATER CONSTRUTORA EIRELI	ESTADO DO PARA	455288 - PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ISABEL DO PA	16/03/2021

MÉDIA
R\$ 23,59

MEDIANA
R\$ 18,50

MENOR
R\$ 18,28

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

405885 2021

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00029/2020	00109	Pregão	405885	PROTETOR SOLAR		FRASCO 120,00 ML	56	R\$18,28	ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	09/03/2021
00007/2020	00087	Pregão	405885	PROTETOR SOLAR		FRASCO 200,00 ML	1.100	R\$18,50	ALGSUN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	COMANDO DA MARINHA	789310 - CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO PAULO	20/01/2021
00077/2021	00011	Dispensa de Licitação	405885	PROTETOR SOLAR		FRASCO 120,00 ML	30	R\$34	DROGARIA PVF EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160354 - 10 BATALHAO LOGISTICO/RS	24/07/2021

MÉDIA
R\$ 3,18

MEDIANA
R\$ 2,47

MENOR
R\$ 1,68

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
350570 2021, 2020

Quantidade total de registros: 17

Registros apresentados: 1 a 17

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00308/2020	00014	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	400	R\$1,6800000000000002	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	08/12/2020
00027/2020	00001	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	3.000	R\$2	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168008 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FE	23/09/2020
00002/2021	00397	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	400	R\$2	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160430 - 9 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	11/05/2021
00035/2021	00006	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	200	R\$2	BNT BUSINESS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984767 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	21/06/2021

00049/2020	00026	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	1.000	R\$2,10	NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	925963 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO EST. DO TO	22/01/2021
00011/2020	00114	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	400	R\$2,32	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135015 - EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	13/10/2020
00011/2020	00050	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	50	R\$2,35	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135015 - EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	13/10/2020
00011/2020	00025	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	150	R\$2,38	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DA MARINHA	785810 - CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE	01/10/2020
00005/2020	00005	Dispensa de Licitação	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	850	R\$2,4699999999999998	MARCOS E BERTA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135265 - CONAB-SUPERINTENDENCIA REGIONAL/PR	04/09/2020
00006/2020	00053	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	250	R\$2,54	D&F COMERCIO DE EPI	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195004 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-BA	06/11/2020
04041/2020	00063	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	1.128	R\$2,68	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	ESTADO DA PARAIBA	982051 - PREF.MUN.DE JOAO PESSOA	17/12/2020
00038/2020	00042	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	1.000	R\$3,73	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	927781 - SERVIÇO A.ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	08/12/2020
00034/2020	00020	Dispensa de Licitação	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	500	R\$4,16	COPEL COMERCIAL DE PECAS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	158153 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE GOIÁS	14/12/2020
00002/2020	00127	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	1.042	R\$4,60	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158379 - INST.FED.CATARINENSE/CAMPUS VIDEIRA	01/09/2020
00021/2020	00033	Dispensa de Licitação	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	30	R\$4,933	JTH COMERCIO LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135015 - EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	22/10/2020

00008/2021	00098	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	215	R\$5,14	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA	158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	12/04/2021
00007/2020	00013	Pregão	350570	RESPIRADOR		UNIDADE	200	R\$7	MAYCON WILL EIRELI	ESTADO DE SANTA CATARINA	928078 - CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU/SC	25/08/2020

MÉDIA
R\$ 2,83

MEDIANA
R\$ 2,63

MENOR
R\$ 1,317

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

UNIDADE 335895

Quantidade total de registros: 35

Registros apresentados: 1 a 35

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00016/2020	00003	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	2.000	R\$1,317	INFRASEG SOLUCOES EM PREVENCAO LTDA	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	200054 - PROCURADORIA REG.DO TRABALHO 9A. REGIAO- PR	16/11/2020
00046/2020	00166	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	1.150	R\$1,79	GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120632 - BASE AEREA DE RECIFE	14/12/2020
00003/2021	00005	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	2.000	R\$1,80	COMERCIAL ROCHA CASTRO LTDA.	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	154043 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	02/06/2021
00007/2021	00001	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	400	R\$1,80	ARP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI	MINISTERIO DA ECONOMIA	170153 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - PR	14/04/2021
01228/2020	00006	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	200	R\$2	OGL SUPRIMENTOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	791610 - COMANDO DO PRIMEIRO ESQUADRAO DE ESCOLTA/MA	17/08/2020

00021/2020	00127	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	3.000	R\$2,04	COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	20/04/2021
00002/2021	00007	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	100	R\$2,12	ERNESTO RODRIGUES FILHO LTDA	JUSTICA MILITAR	060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM	11/03/2021
00064/2020	00009	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	3.000	R\$2,14	NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168004 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FPV/	06/11/2020
92001/2021	00011	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	8.000	R\$2,1875	J D ALVES MISAEI	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	926418 - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL	18/05/2021
00008/2021	00070	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	2.617	R\$2,20	DESTRA BRASIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	07/06/2021
00041/2020	00090	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	515	R\$2,20	INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS	158141 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	27/05/2021
00050/2021	00008	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	100	R\$2,22	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESTADO DO PARANA	987779 - PREF.MUN. DE PORECATU	16/07/2021
00021/2021	00012	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	3.710	R\$2,22	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	09/06/2021
00025/2020	00007	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	8.780	R\$2,25	NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	23/09/2020
00038/2020	00016	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	150	R\$2,50	IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA	ESTADO DO MATO GROSSO	927781 - SERVIÇO A.ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	08/12/2020
00049/2020	00027	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	500	R\$2,50	NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	ESTADO DE TOCANTINS	925963 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO EST. DO TO	22/01/2021
00011/2020	00115	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	300	R\$2,60	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135015 - EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	13/10/2020

00001/2021	00043	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	4.565	R\$2,6286	FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	ESTADO DO PARA	925453 - CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS"RENATO CHAVES"	09/03/2021
00011/2020	00051	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	100	R\$2,63	TOTAL SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135015 - EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	13/10/2020
00046/2020	00165	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	50	R\$2,73	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	COMANDO DA AERONAUTICA	120632 - BASE AEREA DE RECIFE	14/12/2020
00003/2021	00004	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	200	R\$2,74	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	154503 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	01/03/2021
00003/2021	00004	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	200	R\$2,80	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	154043 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	02/06/2021
00017/2021	00017	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	500	R\$2,80	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155015 - MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO	26/07/2021
00045/2020	00016	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	885	R\$2,91	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	COMANDO DA MARINHA	784810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM	09/12/2020
00017/2020	00023	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	150	R\$3,12	SOARES COMERCIO E LICITACOES LTDA	JUSTICA MILITAR	060030 - DIRETORIA DO FORO DA 11ª CJM	16/11/2020
00006/2020	00015	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	5.000	R\$3,35	SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS EIRELI	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	130093 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	18/12/2020
00021/2020	00010	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	200	R\$3,50	NEW POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	158442 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.BAIANO/C.GUANAMBI	25/09/2020

00019/2021	00084	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	600	R\$3,50	RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	254423 - CENTRO DE PESQUISAS RENE RACHAU	29/06/2021
00005/2020	00006	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	150	R\$3,88	MARCOS E BERTA LTDA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135265 - CONAB- SUPERINTENDENCIA REGIONAL/PR	04/09/2020
00027/2020	00018	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	80	R\$3,9699999999999998	SOUZA TEC COMERCIO E SERVICO EIRELI	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135035 - EMBRAPA PECUARIA SUL/BAGE/RS	17/12/2020
00017/2021	00028	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	100	R\$4	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155015 - MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO	26/07/2021
00015/2020	00010	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	380	R\$4,04	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160456 - 22 Batalhão Logístico	01/07/2021
00006/2020	00054	Pregão	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	250	R\$4,35	D&F COMERCIO DE EPI	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195004 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-BA	06/11/2020
00577/2020	00006	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	500	R\$4,9399999999999995	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113205 - SAE- CNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	28/12/2020
01235/2020	00004	Dispensa de Licitação	335895	RESPIRADOR		UNIDADE	75	R\$5,25	OGL SUPRIMENTOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	791610 - COMANDO DO PRIMEIRO ESQUADRAO DE ESCOLTA/MA	26/08/2020

MÉDIA
R\$ 19,57

MEDIANA
R\$ 18,40

MENOR
R\$ 13,25

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

396950 2021, 2020

Quantidade total de registros: 16

Registros apresentados: 1 a 16

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00025/2020	00006	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	351	R\$13,25	PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	23/09/2020
00098/2020	00003	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	100	R\$13,99	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984223 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO	09/09/2020
00008/2021	00007	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	399	R\$15,45	PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	07/06/2021
00015/2020	00002	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	30	R\$16,70	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985099 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	20/11/2020
00011/2020	00069	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	4	R\$17	PRONTOSEG SOLUCOES EM PROTECAO PROFISSIONAL LTDA	COMANDO DA MARINHA	785810 - CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE	01/10/2020
00038/2020	00003	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	215	R\$17,25	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120630 - BASE AÉREA DE MANAUS	06/11/2020

00054/2020	00057	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	70	R\$17,79	PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI	ESTADO DO PARANA	987567 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR	11/11/2020
00018/2020	00006	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	16	R\$17,90	R.M. COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160450 - 14 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADA	25/11/2020
00015/2020	00012	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	200	R\$18,90	BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	927936 - EMPRESA MUN DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO	04/02/2021
00008/2020	00031	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	52	R\$20,09	MAIS OPCOES COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160011 - 4 DIVISAO DE LEVANTAMENTO/MEX/AM	21/12/2020
00040/2020	00010	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	500	R\$20,99	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC	13/05/2021
00004/2020	00342	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	10	R\$21,62	S. S. DE SOUSA COMERCIO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160103 - 50 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MA	27/08/2020
00003/2021	00006	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	40	R\$22,05	CASE COMERCIO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI	ESTADO DO PARA	925852 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM PENITENCIARIA	12/04/2021
00016/2021	00068	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	60	R\$25,76	J. J. VITALLI	COMANDO DA AERONAUTICA	120624 - BASE AÉREA DE ANÁPOLIS	22/07/2021
00003/2020	00001	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	50	R\$27	ALFA BRAZIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ARTIGOS PARA HABITACAO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160529 - MEX/AR. GUERRA/SP	19/08/2020
00003/2020	00038	Pregão	396950	AVENTAL DE SOLDADOR		UNIDADE	50	R\$27,45	EREGOLD COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160529 - MEX/AR. GUERRA/SP	19/08/2020



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 58,18

MEDIANA
R\$ 59,40

MENOR
R\$ 40

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

358195 2021, 2020

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00029/2020	00024	Pregão	358195	BOTINA SEGURANÇA		PAR	56	R\$40	RC OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	09/03/2021
00308/2020	00007	Pregão	358195	BOTINA SEGURANÇA		UNIDADE	3	R\$45,6766	FEAG - FERRAGENS AGMAR PARA FACHADA EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	08/12/2020
00021/2020	00029	Dispensa de Licitação	358195	BOTINA SEGURANÇA		PAR	8	R\$73,12	ADRIANO VIEIRA DA SILVA 07526478736	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135015 - EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	22/10/2020
00021/2020	00012	Dispensa de Licitação	358195	BOTINA SEGURANÇA		PAR	7	R\$73,92	ADRIANO VIEIRA DA SILVA 07526478736	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135015 - EMBRAPA GADO DE LEITE/JUIZ DE FORA/MG	22/10/2020

MÉDIA
R\$ 175,47

MEDIANA
R\$ 157,00

MENOR
R\$ 123

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da
Compra

CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL 100 % POLIÉSTER, FORRO EM GERSEY, TIPO USO OPERADOR DE MOTOSSERRA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ANTI- CORTE, COSTURA C/ LINHA 140, CAVALO REFORÇAD O, CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL: 100% POLIÉSTER, FORRO EM GERSEY, TIPO USO :OPERADOR DE MOTOSSERRA,TAMANHO: SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTI- CORTE, COSTURA C/LINHA 140, CAVALO REFORÇADO, CALÇA DE SEGURANÇA PARA OPERADORES DE MOTO SERRA, DEVE POSSUIR PROTEÇÃO COM, N O MÍNIMO, OITO CAMADAS DE NYLON RESISTENTE AO CORTE, DESDE A CINTURA E EM TORN O DE TODA A PERNA, DEVE PROPORCIONAR SEGURANÇA AO OPERADOR. DEVE POSSUIR SISTE MA DE COSTURA DE FECHAMENTO DA PERNA NA PARTE DE TRAZ E NÃO NA PARTE INTERNA, DEVE PERMITIR SEGURANÇA EXTRA, PARA EVITAR QUE A COSTURA SEJA PUXADA E ROMPIDA PELA CORRENTE EM CASO DE INCIDENTE. A POSIÇÃO DA FIBRA PROTETORA DEVE SER INT ERNA, PARA QUE DIMINUA O RISCO DE ACIDENTE.

2021,
2020

Quantidade total de registros: 11

Registros apresentados: 1 a 11

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00011/2020	00123	Pregão	126489	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	20	R\$123	PRONTOSEG SOLUCOES EM PROTECAO PROFISSIONAL LTDA	COMANDO DA MARINHA	785810 - CENTRO DE INTEND.DA MARINHA EM RIO GRANDE	01/10/2020
00015/2020	00009	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	40	R\$130	AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	927936 - EMPRESA MUN DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO	04/02/2021
00013/2020	00043	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	2	R\$143,16	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO	154618 - IF BAIANO - CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA	02/09/2020

00065/2020	00013	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	2	R\$150	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	COMANDO DA AERONAUTICA	120636 - GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	27/11/2020
00006/2021	00008	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	51	R\$151,97	PRONTOSEG SOLUCOES EM PROTECAO PROFISSIONAL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160428 - 2 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	16/07/2021
00010/2021	00013	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	10	R\$157	ORGENIO GONCALVES VIANA LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120643 - GRUPAMENTO DE SANTA MARIA	22/06/2021
00018/2021	00025	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	16	R\$160,53	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984723 - PREF.MUN.DE JOAO MONLEVADE/MG	01/07/2021
00006/2020	00039	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	1	R\$162,76	D&F COMERCIO DE EPI	COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO	195004 - CIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO-BA	06/11/2020
00001/2020	00040	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	30	R\$201,90	GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	155061 - CAMPUS AVANÇADO DE CRISTALINA - IFG/GO	23/12/2020
00067/2020	00009	Pregão	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	5	R\$249,90	LUIZ TADEO DAMASCHI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984165 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA	17/09/2020
00184/2020	00004	Dispensa de Licitação	349482	CALÇA PROTEÇÃO INDIVIDUAL		UNIDADE	1	R\$300	INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160015 - COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA CNST/MEX/AM	18/11/2020

MÉDIA
R\$ 101,70

MEDIANA
R\$ 99,90

MENOR
R\$ 75

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra

9 of 499384 **2021, 2020**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00067/2020	00037	Pregão	3883	CAPACETE SEGURANÇA		UNIDADE	17	R\$75	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE STA.CATARINA	158516 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	03/09/2020
00008/2021	00021	Pregão	3883	CAPACETE SEGURANÇA		UNIDADE	50	R\$99,90	CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	ESTADO DO PARANA	987565 - PREF.MUN. DE FRANCISCO BELTRAO	13/04/2021
00027/2020	00018	Pregão	3883	CAPACETE SEGURANÇA		UNIDADE	5	R\$130,19	VANER FERREIRA GONZAGA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO PRATA	01/12/2020

MÉDIA
R\$ 396,21

MEDIANA
R\$ 292,65

MENOR
R\$ 220

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

19798

2021, 2020

Quantidade total de registros: 27

Registros apresentados: 1 a 27

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00005/2020	00005	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	107	R\$220	BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA	10/02/2021
00005/2020	00004	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	80	R\$220	BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA	10/02/2021
00008/2020	00001	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	330	R\$225,96	ORMITAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI .	COMANDO DO EXERCITO	160191 - CENTRO PREPARACAO OFICIAIS DA RESERVA/RECIFE	03/08/2021
00005/2020	00003	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	13	R\$250	BANDA ATIVA UNIFORMES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160446 - 62 BATALHAO DE INFANTARIA	10/02/2021
00128/2017	00130	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	37	R\$265	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00153	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	5	R\$265	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00149	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	15	R\$265	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00141	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	100	R\$270	DNA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021

00128/2017	00148	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	16	R\$273,39	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00136	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	10	R\$275,50	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00154	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	5	R\$276,79	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00155	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	5	R\$277,22	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00086	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	63	R\$279,45	WA COMMERCE LTDA	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00152	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	10	R\$292,65	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00160	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	5	R\$299,15	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00128/2017	00159	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	5	R\$332,06	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00009/2020	00032	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	60	R\$379	CORREA & MARQUES PROMOCOES DE VENDAS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160034 - 6º BATALHÃO DE POLICIA DO EXERCITO	19/05/2021
00006/2021	00001	Dispensa de Licitação	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	15	R\$459,9973	SUPER LICITE LICITACOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160484 - 2 BATALHAO DE POLICIA DO EXERCITO	30/03/2021
00004/2020	00042	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	138	R\$485	V H A MUNOZ EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160297 - COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ	05/08/2020
00021/2020	00076	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	183	R\$505	CHARLIE EQUIPAMENTOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160225 - BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO - PE	16/09/2020
00128/2017	00143	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	30	R\$522,67	HAGNUS COMERCIO E SERVICO LTDA	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00122/2020	00003	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	40	R\$598	L A VITORIA COMERCIO E SERVICO EIRELI	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	926687 - SERV AUTON DE AGUA E ESG DE VOLTA REDONDA	18/01/2021
00013/2020	00128	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	130	R\$600	V H A MUNOZ EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160296 - COMANDO BRIGADA INFANTARIA PARAQUEDISTA/RJ	08/01/2021
00001/2021	00078	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	2	R\$693,99	D.T.S INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160368 - 3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS	12/07/2021

00128/2017	00151	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	10	R\$697,01	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021
00004/2020	00040	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UNIDADE	138	R\$732,70	ALS LOGISTICA INDUSTRIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160297 - COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ	05/08/2020
00128/2017	00161	Pregão	19798	JAQUETA MASCULINA		UN	5	R\$737,26	AMG MAS COMERCIO ATACADISTA EM GERAL EIRELI	COMANDO DA MARINHA	771300 - CENTRO DE OBTENCAO DA MARINHA/RJ	06/04/2021

MÉDIA
R\$ 16,58

MEDIANA
R\$ 14,78

MENOR
R\$ 9,50

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

273449

2021, 2020

Quantidade total de registros: 12

Registros apresentados: 1 a 12

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00029/2020	00085	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	10	R\$9,50	LOGIDATA SOLUCOES EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	09/03/2021
00003/2020	00042	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		UNIDADE	640	R\$10	GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160385 - 3 Batalhao de Comunicacoes do Exercito/RS	10/03/2021
00030/2020	00055	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	80	R\$11	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 Batalhao de Engenharia de Construcao	10/11/2020
00008/2020	00358	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	100	R\$13,12	P R DUARTE MICROEMPRESA	COMANDO DO EXERCITO	160081 - 23 Esquadrao de Cavalaria de Selva	09/12/2020
00006/2021	00228	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	50	R\$13,57	LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVICOS LTDA	ESTADO DO PARANA	987487 - Prefeitura Municipal de Capanema	16/03/2021

00088/2021	00059	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	60	R\$14,55	V. DA SILVA FILHO EIRELI	ESTADO DA BAHIA	983403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE	02/08/2021
00025/2020	00005	Dispensa de Licitação	273449	LUVA SEGURANÇA		UNIDADE	10	R\$15	BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158428 - IFES - CAMPUS IBATIBA	10/11/2020
00024/2020	00005	Dispensa de Licitação	273449	LUVA SEGURANÇA		UNIDADE	10	R\$15	LPF COMERCIO DE SEMENTES EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO ESP.SANTO	158428 - IFES - CAMPUS IBATIBA	29/10/2020
00015/2021	00041	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	40	R\$17,37	RP COMERCIAL LTDA	ESTADO DO PARANA	987885 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS	07/07/2021
00007/2021	00011	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	50	R\$22,14	E G DE MELO DE SOUZA LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	153034 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	25/05/2021
00010/2021	00047	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	20	R\$27,70	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	154039 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/AM	29/05/2021
00014/2020	00006	Pregão	273449	LUVA SEGURANÇA		PAR	8	R\$30	TOTAL SOLDAS LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG	158437 - INST.F.DE ED.,CIENC.E TEC.DO N/MG/C.M.CLAROS	28/09/2020



(/)

(index.html)

**FILTROS APLICADOS**

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Ano da Compra
UNIDADE	151039	2021

Resultado 50

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00011/2021
Número do Item:	00063
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - PREGÃO Nº.: 11/2021 - Aquisição de materiais de proteção, segurança e sinalização para atender as necessidades da Universidade Federal da Grande Dourados.
Quantidade Ofertada:	300
Valor Proposto Unitário:	R\$ 8,5
Valor Unitário do Item:	R\$ 3,75
Código do CATMAT:	151039
Descrição do Item:	ÓCULOS PROTEÇÃO, ÓCULOS PROTEÇÃO
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISRP
Marca:	DYSTRAY
Data do Resultado:	14/04/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	POLYMER PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF:	05027062000100
Porte do Fornecedor:	Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Órgão:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS
Órgão Superior:	MINISTERIO DA EDUCACAO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS[Edital \(/\)](#)[Informações Adicionais da ATA \(/\)](#)

 [Gerenciamento de Ata \(.\)](#)

AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO





(index.html)

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Ano da Compra
UNIDADE	151039	2021

Resultado 48

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00018/2021
Número do Item:	00011
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para atender às necessidades do Campus de Lagarto e do Campus de São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe.
Quantidade Ofertada:	1.950
Valor Proposto Unitário:	R\$ 9,05
Valor Unitário do Item:	R\$ 3,74
Código do CATMAT:	151039
Descrição do Item:	ÓCULOS PROTEÇÃO, ÓCULOS PROTEÇÃO
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISRP
Marca:	FERREIRA MOLD
Data do Resultado:	09/06/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	MR COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF:	37351556000132
Porte do Fornecedor:	Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	154050 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE
Órgão:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Órgão Superior:	MINISTERIO DA EDUCACAO

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS

[Edital \(/\)](#)

[Informações Adicionais da ATA \(/\)](#)

 [Gerenciamento de Ata \(.\)](#)

AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO





(/)

(index.html)

**FILTROS APLICADOS**

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Ano da Compra
UNIDADE	151039	2021

Resultado 44

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra:	00010/2020
Número do Item:	00291
Objeto da Compra:	Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais EPI e FERRAMENTAS.
Quantidade Ofertada:	1.676
Valor Proposto Unitário:	R\$ 11,43
Valor Unitário do Item:	R\$ 3,68
Código do CATMAT:	151039
Descrição do Item:	ÓCULOS PROTEÇÃO, ÓCULOS PROTEÇÃO
Descrição Complementar:	undefined
Unidade de Fornecimento:	UNIDADE
Modalidade da Compra:	Pregão
Forma de Compra:	SISRP
Marca:	SUPER SAFETY
Data do Resultado:	23/04/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor:	MARCELO TADEU DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF:	22979056000172
Porte do Fornecedor:	Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG:	160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF
Órgão:	COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior:	MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

LINKS[🔗 Edital \(/\)](#)[🔗 Informações Adicionais da ATA \(/\)](#)[🔗 Gerenciamento de Ata \(/\)](#)

AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO



MÉDIA
R\$ 28,94

MEDIANA
R\$ 26,63

MENOR
R\$ 18,50

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

447115

2021

Quantidade total de registros: 10

Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00007/2021	00051	Pregão	447115	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	40	R\$18,50	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984273 - PREF.MUN.DE CARLOS CHAGAS/MG	14/06/2021
00028/2020	00005	Pregão	447115	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	643	R\$19,50	DSM SUPRIMENTOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160237 - CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXÉRCITO	03/08/2021
00018/2021	00045	Pregão	447115	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	20	R\$20,08	MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	28/07/2021
00007/2020	00192	Pregão	447115	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	31	R\$23,70	J. J. VITALLI	COMANDO DO EXERCITO	160247 - 32º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE	15/04/2021
00025/2021	00075	Pregão	447115	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	60	R\$25,33	LUDMYLLA MATIAS DI IORIO	ESTADO DE MINAS GERAIS	984305 - PREF.MUN.DE CATAGUASES/MG	20/07/2021
00007/2021	00043	Pregão	447115	PERNEIRA		UNIDADE	263	R\$27,93	MPPR COMERCIO, ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIALS	12/07/2021
00001/2021	00007	Pregão	447115	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	20	R\$29,95	A M DOS ANJOS SILVA	ESTADO DE RONDONIA	926231 - SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DE RONDONIA	08/04/2021

00057/2021	00072	Pregão	447115	PERNEIRA		UNIDADE	30	R\$39	NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	926486 - PMA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	25/06/2021
00016/2021	00052	Pregão	447115	PERNEIRA		PAR 2,00 UN	90	R\$39,4111	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	ESTADO DO PARA	980495 - PREF.MUN.DE MONTE ALEGRE	16/06/2021
00062/2020	00028	Pregão	447115	PERNEIRA		UNIDADE	50	R\$45,98	SILVA & OLIVEIRA LTDA	ESTADO DO PARA	980595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS	02/06/2021

MÉDIA

R\$ 31,66

MEDIANA

R\$ 34,00

MENOR

R\$ 17

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

343703

2021, 2020

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00011/2021	00209	Pregão	343703	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	50	R\$17	SAMARA VASCONCELOS ROSAS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160105 - 24º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	06/08/2021
00260/2020	00027	Pregão	343703	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	5	R\$22,14	SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	22/10/2020
00018/2020	00005	Pregão	343703	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	100	R\$29,26	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155180 - HOSP ENS DR WASHINGTON ANTONIO BARROS	14/10/2020
00037/2020	00068	Pregão	343703	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	40	R\$34	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO/RN	153033 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	15/12/2020

00260/2020	00049	Pregão	343703	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	46	R\$34,50	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGUR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	153163 - MEC - UNIV. FED. DE SANTA CATARINA - SC	22/10/2020
00040/2020	00028	Pregão	343703	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	500	R\$36,58	R T COSTA FELICIANO	COMANDO DO EXERCITO	160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	08/10/2020
00008/2021	00094	Pregão	343703	PROTETOR AURICULAR		UNIDADE	22	R\$48,17	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA	158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	12/04/2021

MÉDIA

R\$ 197,04

MEDIANA

R\$ 119,99

MENOR

R\$ 63,8889

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra

3891

RJ 2021

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00004/2020	00044	Pregão	3891	MACACÃO		UNIDADE	2	R\$63,8889	LOGIDATA SOLUCOES EIRELI	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168007 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FMCE	02/06/2021
00035/2020	00061	Pregão	3891	MACACÃO		UNIDADE	110	R\$100	R I CONFEECAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160134 - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	30/06/2021
00011/2021	00073	Pregão	3891	MACACÃO		UNIDADE	300	R\$119,99	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	13/05/2021
00036/2020	00020	Pregão	3891	MACACÃO		UNIDADE	580	R\$233,99	ARBJI COMERCIO DE ELETRONICOS E COMPONENTES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160249 - ACADEMIA MILITAR DAS AGULHAS NEGRAS/RJ	21/05/2021
00251/2020	00001	Pregão	3891	MACACÃO		UNIDADE	20	R\$467,35	MACAU INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	EMPRESAS DE ENERGIA	910847 - ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A	22/03/2021

MÉDIA

R\$ 37,78

MEDIANA

R\$ 32,88

MENOR

R\$ 24,21

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

234470

2021

Quantidade total de registros: 16

Registros apresentados: 1 a 16

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00104/2020	00023	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	30	R\$24,21	RUZY DISTRIBUICAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DE PERNAMBUCO	926288 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PETROLINA	19/01/2021
00029/2020	00015	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	56	R\$26,50	LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	153166 - MEC-UFRRJ-UNIV.FED.RURAL DO R.DE JANEIRO/RJ	09/03/2021
00040/2020	00034	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		UNIDADE	111	R\$30,45	LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	14/07/2021
00013/2021	00002	Dispensa de Licitação	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	6	R\$31,4483	COMERCIAL MOREIRA & MARTINS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160130 - 36 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO - MEX	31/03/2021
00049/2020	00003	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	40	R\$31,68	VIANET COMPRAS DISTRIBUIDORA EIRELI	ESTADO DE TOCANTINS	925963 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO EST. DO TO	22/01/2021
00016/2020	00015	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	222	R\$31,80	SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160423 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO/RS	05/03/2021

00073/2021	00018	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	200	R\$32	COMERCIAL MARELLY EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984223 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO	10/06/2021
00028/2020	00069	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	410	R\$32,868	ARICELIO FIGUEIRA LOPES	COMANDO DO EXERCITO	160237 - CENTRO DE AVALIAÇÃO DO EXÉRCITO	03/08/2021
00015/2020	00016	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	920	R\$32,90	LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160170 - COMANDO 23 BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	10/02/2021
00040/2020	00018	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	950	R\$32,98	CASA DAS FERRAGENS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC	13/05/2021
00014/2021	00006	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	90	R\$33,90	CVV RODRIGUES EQUIPAMENTOS	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155126 - HOSPITAL UNIV. PROFESSOR ALBERTO ANTUNES	09/07/2021
00005/2021	00022	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	30	R\$41	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	28/06/2021
00024/2021	00002	Dispensa de Licitação	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	40	R\$44,4492	SUPER LICITE LICITACOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	02/06/2021
00021/2020	00165	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	18	R\$48,89	CASA DAS FERRAGENS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/MES/AC	20/04/2021
00008/2021	00057	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	84	R\$54,56	DF MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE RONDONIA	158148 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	12/04/2021
00004/2021	00004	Pregão	234470	BOTA SEGURANÇA		PAR	5	R\$74,85	R.P FERRAGENS LTDA	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	254421 - INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ/PE	02/08/2021

MÉDIA
R\$ 55,43

MEDIANA
R\$ 45,76

MENOR
R\$ 40,70

FILTROS APLICADOS

Descrição Nome do Material (PDM) Ano da Compra
32 of 108521 BOTINA SEGURANÇA 2021

Quantidade total de registros: 26

Registros apresentados: 1 a 26

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00113/2020	00001	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	220	R\$40,70	GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	986595 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA	24/02/2021
00003/2021	00005	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		UNIDADE	40	R\$41,20	DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURA	ESTADO DO PARA	925852 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM PENITENCIARIA	12/04/2021
00083/2020	00114	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	200	R\$41,22	J D ALVES MISAEL	COMANDO DA AERONAUTICA	120631 - BASE AéREA DE NATAL	16/03/2021
00083/2020	00115	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	200	R\$42,59	CASE COMERCIO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120631 - BASE AéREA DE NATAL	16/03/2021
00016/2021	00317	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	200	R\$43,05	MARIA JOSE DOS REIS NETO	ESTADO DO MATO GROSSO	988989 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT	02/07/2021
00011/2021	00096	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	300	R\$43,20	EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	13/05/2021

00011/2020	00091	Pregão	440365	BOTINA SEGURANÇA		PAR	100	R\$43,98	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160448 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	26/02/2021
00001/2021	00009	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	230	R\$44,10	R.P FERRAGENS LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	153034 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	09/04/2021
00009/2020	00063	Pregão	440365	BOTINA SEGURANÇA		PAR	110	R\$44,49	RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR	COMANDO DO EXERCITO	160172 - MEX/16.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/PB	10/03/2021
00016/2020	00016	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	292	R\$44,57	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	COMANDO DO EXERCITO	160423 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO/RS	05/03/2021
00020/2021	00006	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		UNIDADE	150	R\$44,89	PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	986841 - PREF.MUN.DE PEDREGULHO	26/03/2021
00030/2021	00003	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	235	R\$44,90	R.P FERRAGENS LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	982853 - PREF.MUN.DE RIO LARGO	29/07/2021
00014/2021	00030	Pregão	430682	BOTINA SEGURANÇA		PAR	94	R\$45,70	CINCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS EIRELI	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	03/08/2021
00044/2020	00022	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	40	R\$45,82	SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA	ESTADO DO PARA	925852 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADM PENITENCIARIA	05/02/2021
00083/2021	00012	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	101	R\$50	WR NUTRICAO ANIMAL LTDA	ESTADO DO PARANA	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR	23/07/2021
00003/2021	00014	Pregão	430681	BOTINA SEGURANÇA		PAR	39	R\$51,38	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	ESTADO DO PARA	980501 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA	06/05/2021
00050/2021	00013	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		UNIDADE	130	R\$55,28	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	ESTADO DO PARANA	987779 - PREF.MUN. DE PORECATU	16/07/2021
00007/2021	00344	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	50	R\$58,30	ADAO NUNES SILVA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	23/03/2021
00007/2021	00347	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	100	R\$58,30	ADAO NUNES SILVA	ESTADO DA BAHIA	983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA	23/03/2021
00052/2021	00010	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	200	R\$59,90	IBIZA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO PARA	927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	07/07/2021
00002/2021	00006	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	10	R\$64,04	R.P FERRAGENS LTDA	UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA	153176 - UTFPR - CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO	21/07/2021

00083/2021	00010	Pregão	468656	BOTINA SEGURANÇA		PAR	10	R\$78	WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	ESTADO DO PARANÁ	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR	23/07/2021
00015/2020	00045	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	650	R\$80	FEAG - FERRAGENS AGMAR PARA FACHADA EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	927936 - EMPRESA MUN DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO	04/02/2021
00083/2021	00011	Pregão	459721	BOTINA SEGURANÇA		PAR	20	R\$85,67	WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	ESTADO DO PARANÁ	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR	23/07/2021
00083/2021	00015	Pregão	440364	BOTINA SEGURANÇA		PAR	7	R\$93	WR NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	ESTADO DO PARANÁ	985531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES/PR	23/07/2021
00014/2021	00026	Pregão	430682	BOTINA SEGURANÇA		PAR	33	R\$96,94	R.J.E. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	03/08/2021

MÉDIA
R\$ 50,52

MEDIANA
R\$ 48,30

MENOR
R\$ 31

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

141267

2021

Quantidade total de registros: 47

Registros apresentados: 1 a 47

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2021	00001	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	326	R\$31	ELUGENIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA.	ESTADO DE MINAS GERAIS	925894 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL	02/06/2021
00018/2021	00004	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	533	R\$31,99	E DE S POMPEU	ESTADO DO PARA	980441 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA	02/08/2021
00001/2021	00084	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	130	R\$33	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021
00001/2021	00085	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	130	R\$33	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021
00001/2021	00081	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	145	R\$33	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021
00001/2021	00008	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	235	R\$33	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021

00003/2021	00046	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	31	R\$33	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160250 - 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	07/05/2021
00004/2021	00231	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	110	R\$33	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160380 - COMANDO 8 BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA/RS	22/07/2021
00028/2021	00040	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	200	R\$33,27	JAA COMERCIO DE VESTUARIOS E ACESSORIOS EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG	28/07/2021
00004/2021	00189	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	856	R\$35	ALFAIATARIA SAO LUCAS DO GESA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160120 - 4. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	23/07/2021
00001/2021	00046	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	155	R\$35	CRISTIANO AFONSO BELO DE ALMEIDA 00323203701	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021
00002/2021	00117	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	20	R\$36	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160106 - 2 BATALHAO FERROVIÁRIO	09/04/2021
00001/2021	00005	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	295	R\$37	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021
00001/2021	00099	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	110	R\$38	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021
00028/2021	00039	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	5	R\$38,29	C. I. CONFECOES EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	984403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS/MG	28/07/2021
00016/2020	00019	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	24	R\$40	ALESSANDRA NUNES LORDS	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158412 - INST.F.DE ED.CIENC.E TEC.SUD.DE MG C.R.POMBA	08/01/2021
00006/2021	00012	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	70	R\$42,50	ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	980749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA	26/04/2021
00016/2020	00055	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	90	R\$43,94	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160299 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE/RJ	19/03/2021
00001/2021	00130	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	200	R\$44,80	ALFAIATARIA SAO LUCAS DO GESA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	19/04/2021
00107/2021	00003	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	6	R\$44,99	MIX COMERCIO E SERVICOS DE CONFECOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160111 - COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA	24/06/2021
00063/2021	00009	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	700	R\$45,89	SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DA PARAIBA	981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	03/08/2021

00012/2020	00033	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	100	R\$45,90	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	COMANDO DO EXERCITO	160001 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO-MEX/AC	05/02/2021
00008/2021	00002	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	300	R\$48	FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANCA EIRELI	ESTADO DE MINAS GERAIS	925894 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL	02/06/2021
00001/2021	00131	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	50	R\$48,30	C.H.QUEIROZ PECAS E ACESSORIOS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO	19/04/2021
00107/2021	00002	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	6	R\$49,95	MARLUCIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160111 - COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA	24/06/2021
00012/2021	00023	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	176	R\$50	MYO2 SOLUCOES EM SAUDE INDUSTRIA EIRELI	ESTADO DO PARA	980447 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA	13/04/2021
00017/2020	00029	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	40	R\$50,50	R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	926723 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ_S.A	23/02/2021
00017/2020	00026	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	40	R\$50,50	R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	926723 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ_S.A	23/02/2021
00017/2020	00028	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	40	R\$50,50	R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	926723 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ_S.A	23/02/2021
00017/2020	00027	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	40	R\$50,50	R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	926723 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ_S.A	23/02/2021
00062/2021	00003	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	6	R\$53	KALANA CONFECcoes LTDA	ESTADO DO PARANA	987541 - PREF.MUN. DE DOIS VIZINHOS	22/06/2021
00024/2021	00008	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	4	R\$54,90	MARLUCIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160068 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO	03/05/2021
00046/2021	00002	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	4	R\$54,90	MARLUCIA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160068 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO	13/05/2021
00040/2021	00003	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	12	R\$55	MARIA DAS GRACAS BARBOSA BARRETO	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	09/04/2021
00040/2021	00001	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	3	R\$55	MARIA DAS GRACAS BARBOSA BARRETO	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	09/04/2021

00040/2021	00004	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	3	R\$55	MARIA DAS GRACAS BARBOSA BARRETO	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	09/04/2021
00040/2021	00002	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	12	R\$55	MARIA DAS GRACAS BARBOSA BARRETO	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	09/04/2021
00001/2021	00062	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	870	R\$64	B2G COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO	20/04/2021
00168/2020	00011	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	248	R\$65	VALERIA CORADINI	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988841 - PREF.MUN.DE SANTA MARIA	08/01/2021
00006/2021	00027	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	100	R\$69,90	ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	980749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA	26/04/2021
00063/2021	00008	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	300	R\$75	R.L COMERCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA	ESTADO DA PARAIBA	981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	03/08/2021
00006/2021	00032	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	80	R\$80	ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	980749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA	26/04/2021
00016/2020	00061	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	60	R\$80,94	SILVENINA UNIFORMES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160299 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE/RJ	19/03/2021
00019/2020	00032	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	220	R\$84	R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS	20/04/2021
00019/2020	00031	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	220	R\$84	R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS	20/04/2021
00019/2020	00033	Pregão	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	132	R\$84	R I CONFECCAO E COMERCIO DE UNIFORMES E EPI LTDA.	COMANDO DO EXERCITO	160098 - BASE ADMINISTRATIVA DA BDA DE OP.ESPECIAISS	20/04/2021
00051/2021	00002	Dispensa de Licitação	141267	CALÇA MASCULINA		UNIDADE	40	R\$85	M3K COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	28/07/2021

MÉDIA
R\$ 26,67

MEDIANA
R\$ 21,72

MENOR
R\$ 11,10

FILTROS APLICADOS

Descrição Ano da Compra
8 of 108521 2021

Quantidade total de registros: 42

Registros apresentados: 1 a 42

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00029/2020	00013	Pregão	454421	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	500	R\$11,10	COMTEX UNIFORMES EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	153038 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UF/BA	12/03/2021
00030/2020	00033	Pregão	344770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	3.085	R\$11,78	KLEMPs MAQUINAS TEXTEIS LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	24/03/2021
00030/2020	00037	Pregão	344770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	615	R\$12,99	KLEMPs MAQUINAS TEXTEIS LTDA	COMANDO DA MARINHA	762600 - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE ALEXANDRINO	24/03/2021
00002/2020	00010	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1.500	R\$13,80	KLEMPs MAQUINAS TEXTEIS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ	158487 - INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS São GONçALO	28/01/2021
00002/2020	00001	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	5.760	R\$13,80	KLEMPs MAQUINAS TEXTEIS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ	158487 - INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS São GONçALO	28/01/2021
00032/2021	00008	Pregão	344770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1.000	R\$14	R. DE LIMA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	ESTADO DA PARAIBA	925302 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	14/06/2021
00006/2020	00014	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	400	R\$14,10	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160437 - 8 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	22/02/2021
00011/2020	00001	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	25.360	R\$14,20	GGs INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	ESTADO DO PIAUI	925478 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUI	24/03/2021

00006/2021	00016	Pregão	462545	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	900	R\$15	ROSILENE F SOUSA COMERCIO EIRELI	ESTADO DO MARANHAO	980749 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA	26/04/2021
00136/2020	00001	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	700	R\$15,50	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	ESTADO DE PERNAMBUCO	982521 - PREF.MUN. DE PETROLINA	02/02/2021
00002/2020	00002	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	5.580	R\$15,90	KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ	158487 - INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS SÃO GONÇALO	28/01/2021
00002/2020	00011	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1.440	R\$15,90	KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ	158487 - INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS SÃO GONÇALO	28/01/2021
00049/2020	00027	Pregão	344770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1.640	R\$16,20	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120623 - BASE AÉREA DOS AFONSOS	19/01/2021
00112/2020	00008	Pregão	260789	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	420	R\$16,45	UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120635 - GRUPO DE APOIO DO GUARATINGUETÁ	24/02/2021
00112/2020	00007	Pregão	260789	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	3.780	R\$16,45	UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120635 - GRUPO DE APOIO DO GUARATINGUETÁ	24/02/2021
00008/2021	00005	Dispensa de Licitação	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	10	R\$16,80	MIX COMERCIO E SERVICOS DE CONFECÇÕES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA	02/06/2021
00008/2021	00010	Dispensa de Licitação	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	10	R\$16,80	MIX COMERCIO E SERVICOS DE CONFECÇÕES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA	02/06/2021
00008/2021	00006	Dispensa de Licitação	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	10	R\$16,80	MIX COMERCIO E SERVICOS DE CONFECÇÕES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA	02/06/2021
00008/2021	00008	Dispensa de Licitação	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	10	R\$16,80	MIX COMERCIO E SERVICOS DE CONFECÇÕES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA	02/06/2021
00008/2021	00007	Dispensa de Licitação	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	10	R\$16,80	MIX COMERCIO E SERVICOS DE CONFECÇÕES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160030 - 1 COMPANHIA DE INFANTARIA	02/06/2021
00007/2021	00020	Pregão	477900	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	622	R\$19,50	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984273 - PREF.MUN.DE CARLOS CHAGAS/MG	14/06/2021
00016/2020	00077	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	312	R\$23,94	KLEMP'S MAQUINAS TEXTEIS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160423 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO/RS	05/03/2021
00002/2021	00309	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	507	R\$24,75	EMPORIO FAHL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160478 - 13 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	30/06/2021
00006/2020	00002	Pregão	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1	R\$25	FRANCINETE RIBEIRO MEDEIROS	COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	27/04/2021
00006/2020	00003	Pregão	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1	R\$25	FRANCINETE RIBEIRO MEDEIROS	COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	27/04/2021
00028/2021	00010	Pregão	477900	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	20	R\$26	MYO2 SOLUCOES EM SAUDE INDUSTRIA EIRELI	ESTADO DO PARA	925942 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	07/07/2021

00018/2021	00001	Pregão	477900	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	3.000	R\$27,25	BSH INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DO VESTUARIO EIRELI	ESTADO DO PARA	925803 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	06/08/2021
00018/2021	00002	Pregão	477900	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	3.000	R\$27,25	BSH INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DO VESTUARIO EIRELI	ESTADO DO PARA	925803 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A	06/08/2021
00071/2020	00001	Pregão	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	400	R\$27,99	DIATHEKE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090016 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - RJ	25/01/2021
00004/2021	00158	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	100	R\$35,79	FINNO TEXTIL LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160005 - 54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	25/06/2021
00005/2020	00025	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	50	R\$37,56	D RODRIGUES DE OLIVEIRA	COMANDO DO EXERCITO	160024 - COMANDO DE FRONTEIRA SOLIMOEES/8 BIS/MEX/AM	18/03/2021
00376/2021	00018	Pregão	477900	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	20	R\$40	NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	ESTADO DO PARANA	926097 - UNIVERSIDADE EST OESTE DO PARANA (REITORIA)	02/06/2021
00034/2021	00001	Dispensa de Licitação	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	100	R\$41,17	ROSA MARIA FERREIRA MENDES 00092461778	COMANDO DA MARINHA	788340 - CAPITANIA FLUVIAL DE PORTO VELHO	07/07/2021
00006/2020	00048	Pregão	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1	R\$41,80	FRANCINETE RIBEIRO MEDEIROS	COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÖES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	27/04/2021
00006/2020	00057	Pregão	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1	R\$42	FRANCINETE RIBEIRO MEDEIROS	COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÖES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	27/04/2021
00010/2021	00001	Dispensa de Licitação	454422	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	200	R\$43	M J AGUIAR HIPOLITO FILHO	COMANDO DO EXERCITO	160006 - 1 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM	26/04/2021
00007/2021	00008	Dispensa de Licitação	462545	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	35	R\$44,90	INOVARE EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160536 - 61. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA-MEX/JAC	16/03/2021
00014/2021	00004	Dispensa de Licitação	462545	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	41	R\$44,90	INOVARE EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160245 - POLICLINICA MILITAR DE NITEROI/RJ	28/07/2021
00038/2021	00003	Dispensa de Licitação	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	30	R\$48	INOVARE EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160495 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	08/04/2021
00006/2020	00049	Pregão	394851	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	1	R\$55	FRANCINETE RIBEIRO MEDEIROS	COMANDO DO EXERCITO	160008 - CENTRO DE EMBARCAÇÖES DO COM.MIL.DA AMAZONIA	27/04/2021
00096/2021	00002	Pregão	477900	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	550	R\$59	HERACLITO FONTES REZENDE	ESTADO DE SERGIPE	926775 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	06/07/2021
00096/2021	00003	Pregão	477900	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	550	R\$59	HERACLITO FONTES REZENDE	ESTADO DE SERGIPE	926775 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	06/07/2021

MÉDIA
R\$ 52,55

MEDIANA
R\$ 46,89

MENOR
R\$ 26,50

FILTROS APLICADOS

Descrição	Ano da Compra
<p>CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:MICROFIBRA\, TIPO:SOCIAL\, MODELO MANGA:LONGA\, TIPO PEITILHO:FECHAMENTO COM BOTÃO\, ACABAMENTO MANGA:PUNHOS SIMPLES PESPONTADOS E ABOTOÁVEIS\, COR:BRANCA\, TAMANHO:PEQUENO, CAMISA UNIFORME\, MATERIAL:TECIDO RIPSTOP\, TIPO MANGA:LONGA\, TIPO COLARINHO:GOLA ALTA\, TIPO BOLSO:ERGONÔMICOS\, COR:MULTICAM BLACK\, TAMANHO:SOB MEDIDA\, TIPO USO:UNIFORME PARA DOE E DOA PCDF\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FORRO DE MALHA\,ZIPER INVERTIDO\, TIPO CAMISA:OPERACIONAL TÁTICA, CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:ALGODÃO\, TIPO:SOCIAL\, MODELO MANGA:LONGA\, TIPO GOLA:ENTRETELADA\, INDEFORMÁVEL E PESPONTADA\, TIPO PEITILHO:FECHAMENTO COM BOTÃO\, ACABAMENTO MANGA:PUNHO SIMPLES\,ENTRETELADO\, PESPONTADO E ABOTOÁVEL\, TAMANHO:GRANDE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FIO 50/PALA COM 2 PANOS/BOLSO ALTURA DO PEITO LADO, CAMISA UNIFORME\, MATERIAL:BRIM\, TIPO MANGA:LONGA\, TIPO COLARINHO:GOLA VIRADA\, COR:CAQUI\, TAMANHO:SOB MEDIDA\, TIPO USO:UNISSEX\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FECHAMENTO FRONTAL COM SEIS BOTÕES, CAMISA MASCULINA\, MATERIAL:TRICOLINE\, TIPO:SOCIAL\, MODELO MANGA:LONGA\, TIPO PEITILHO:FECHAMENTO COM BOTÃO\, COR:BRANCA\, TAMANHO:SOB MEDIDA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BOLSO\, USO:MOTORISTA</p>	<p>2021, 2020</p>

Quantidade total de registros: 19

Registros apresentados: 1 a 19

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2021	00002	Pregão	458770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	60	R\$26,50	ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA	ESTADO DE RONDONIA	926231 - SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DE RONDONIA	08/04/2021
00097/2020	00016	Pregão	265519	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	426	R\$27	J2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DAS ALAGOAS	982727 - PREF.MUN.DE CAMPO ALEGRE	04/11/2020
00001/2021	00004	Dispensa de Licitação	458770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	50	R\$32	A P S COMERCIO E SERVICOS GASTRONOMIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160292 - COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	22/02/2021
00001/2021	00005	Dispensa de Licitação	458770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	10	R\$38	A P S COMERCIO E SERVICOS GASTRONOMIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160292 - COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	22/02/2021

00003/2021	00059	Pregão	239305	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	47	R\$40	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	COMANDO DO EXERCITO	160250 - 1 BATALHAO DE COMUNICACOES DIVISIONARIO/RS	07/05/2021
00019/2020	00072	Pregão	246643	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	35	R\$42,30	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/MEX/AM	05/08/2020
00019/2020	00071	Pregão	246643	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	35	R\$42,30	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/MEX/AM	05/08/2020
00019/2020	00070	Pregão	246643	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	35	R\$42,50	ELLEN MOALLEM & CIA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160537 - COMANDO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/MEX/AM	05/08/2020
00006/2020	00248	Pregão	246643	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	280	R\$42,90	ESTOQUE LOCAL COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160473 - 2 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	20/11/2020
00015/2020	00035	Pregão	239305	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	18	R\$46,89	C. I. CONFECOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160186 - BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO QGEX	26/02/2021
00007/2020	00052	Pregão	239305	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	65	R\$63	DSP CONFECOES EIRELI	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135025 - EMBRAPA MEIO AMBIENTE/JAGUARIUNA/SP	15/12/2020
00007/2020	00053	Pregão	239305	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	65	R\$63	DSP CONFECOES EIRELI	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135025 - EMBRAPA MEIO AMBIENTE/JAGUARIUNA/SP	15/12/2020
00007/2020	00054	Pregão	239305	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	65	R\$63	DSP CONFECOES EIRELI	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	135025 - EMBRAPA MEIO AMBIENTE/JAGUARIUNA/SP	15/12/2020
00054/2020	00021	Pregão	265519	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	358	R\$65	ROSTOV INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	JUSTICA FEDERAL	090017 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SP	09/04/2021
00011/2021	00001	Dispensa de Licitação	246643	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	20	R\$65	VANICE MARIA WEBLER	COMANDO DO EXERCITO	160418 - 19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	12/03/2021
00159/2020	00003	Dispensa de Licitação	458770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	13	R\$69,90	R. L VALENTIM DA COSTA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	COMANDO DA MARINHA	740000 - DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA	15/09/2020
00009/2020	00004	Pregão	246643	CAMISA MASCULINA		UNIDADE	102	R\$74,5098	ELEGANCE CRIACOES E CONFECOES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160076 - DEPARTAMENTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	29/12/2020
00129/2020	00018	Pregão	458770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	800	R\$76,49	ANDERSON GABRIEL DE OLIVEIRA - EIRELI	COMANDO DA AERONAUTICA	120195 - CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	21/10/2020

00014/2021	00001	Dispensa de Licitação	458770	CAMISA UNIFORME		UNIDADE	157	R\$78,2165	MIX COMERCIO E SERVICOS DE CONFECCOES EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160174 - 15.BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PB	31/05/2021
------------	-------	-----------------------	--------	-----------------	--	---------	-----	------------	--	---------------------	--	------------

ANEXO VII

ESTUDO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Em consonância com a [IN 05/2017 MP](#) – Art. 24 e Anexo III)

Campus: Pinheiral – IFRJ	
Setor Requisitante: Direção de Apoio Técnico ao Ensino - DATEP	
Responsável pela demanda: Nelson Oscaranha Gonsales da Costa	Matrícula SIAPE: 1.874.723
E-mail institucional: datep.cpin@ifrj.edu.br	Telefone: (24) 3356-8214
Equipe de Planejamentoⁱ	
Titular	Suplente
Direção de Apoio Técnico ao Ensino - DATEP	
Nome: Nelson Oscaranha Gonsales da Costa Matrícula SIAPE: 1.874.723 E-mail institucional: datep.ifrj@ifrj.edu.br	Nome: Vanessa Ferreira de Macedo Matrícula SIAPE: 1.474.851 E-mail institucional: coplan.cpin@ifrj.edu.br
Fiscalização	
<input type="checkbox"/> Não serão indicados, uma vez que este serviço não possuirá contrato.	
Nome: Luciana Aparecida Miranda Pires Matrícula SIAPE: 1.880.999 E-mail institucional: luciana.pires@ifrj.edu.br	Nome: Vanessa Ferreira de Macedo Matrícula SIAPE: 1.474.851 E-mail institucional: coplan.cpin@ifrj.edu.br
Área de Compras/Licitações	
Nome: Yuri Furtado Prange Matrícula SIAPE: 1.686.851 E-mail institucional: yuri.prange@ifrj.edu.br	Nome: Matrícula SIAPE: E-mail institucional: @ifrj.edu.br
Área: (Opcional)	
Nome: Matrícula SIAPE:	Nome: Matrícula SIAPE:

E-mail institucional: @ifrrj.edu.br	E-mail institucional: @ifrrj.edu.br
-------------------------------------	-------------------------------------

Magnífico Reitor,

Trata-se, o presente documento, de estudo preliminar para futura contratação de serviço delimitado ao longo deste documento.

Os resultados aqui apresentados orientarão a preparação do Termo de Referência ou Projeto Básico de forma que melhor atenda às necessidades da contratação.

DIRETRIZES GERAIS

I. Da delimitação do objeto

I.1. Objeto que se busca a contratação:

Contratação de Serviços Agropecuários de forma continuada incluindo limpeza, conservação e higienização que compreenderá, além da mão de obra, os materiais de consumo e equipamentos necessários para execução dos serviços.

I.2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza e análise de aplicabilidade: **IN 05 de 26 de maio de 2017, Lei nº 4.150 de 1962, Lei nº 8.666 de 1993, Súmula 247 do TCU**

I.3. O objeto já foi contratado anteriormente? Não Sim

I.4. Caso sim, procedemos à análise da contratação anterior, para identificação de inconsistências ocorridas nas seguintes fases:

I.4.1. Planejamento da contratação: Prejudicado pela crise econômica durante a prestação do serviço, culminando com a necessidade de demissões em postos de extrema necessidade.

I.4.1.1. Medida mitigadora para a futura contratação: Confecção de planejamento com o preparo de planos de ação para situações de crise econômica com necessidade de reestruturação da equipe.

I.4.2. Seleção do fornecedor: Risco de contratação de empresa incapaz de cumprir as atividades, entrega de material, executar as funções dos postos de serviço

I.4.2.1. Medida mitigadora para a futura contratação: Exigência e conferência de documentação exigida para habilitação de fornecedores, incluindo: certidões, experiência de mercado (inclusive em instituições públicas), atestados de capacidade técnica

I.4.3. Gestão do contrato: Deficiência na capacitação de alguns fiscais/gestores

I.4.3.1. Medida mitigadora para a futura contratação: Ampliar o acesso à capacitação dos indicados a fiscalização, com vistas a capacitação através de EaD, adoção de procedimentos para aferição da execução do contrato (semanal - mensal)

I.4.4. Outra. Especificar: Atentar para a qualidade do material disponibilizado para os funcionários tais como botas/botinas, uniformes, etc.

I.4.4.1. Medida mitigadora para a futura contratação: que os EPI's, uniformes e materiais sejam de boa qualidade, resistentes e que sejam confortáveis para os usuários.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

II. Da identificação da necessidade de contratação

II.1. (*) Justificativa da contratação (a cargo da unidade requisitanteⁱⁱ): Tomando como base a proximidade do vencimento do contrato, cabe ressaltar que os serviços agropecuários são essenciais e sua não contratação poderá comprometer a sanidade humana e animal pela não higienização e conservação das instalações institucionais, implicando em transtornos e comprometendo o funcionamento regular do IFRJ com impacto direto nas aulas práticas dos laboratórios de produção e comprometimento dos projetos de pesquisa e extensão.

III. Das referências aos instrumentos de planejamento do órgão

III.1. A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico do IFRJ e/ou do Campus demandante?

Sim. Como? A contratação de serviços agropecuários continuados são necessários e essenciais para a limpeza, organização e conservação dos laboratórios utilizados em aulas práticas dos CTE's , pesquisa e extensão.

Não. Justifique:

III.2. A contratação está alinhada a Política pública vinculada ou a ser instituída pela contratação?

Sim. Qual? Educação pública, gratuita e de qualidade oferecida pelo IFRJ através dos Cursos Técnicos e Graduação com fomento a pesquisa e extensão.

Não

IV. Dos requisitos da contratação

IV.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidadeⁱⁱⁱ:

Requisitos galgados na seleção da proposta mais vantajosa (mediante competição) no que concerne a custo – qualidade, visando a economicidade, a competição igualitária dos participantes, com base no princípio da legalidade.

Justificar o não preenchimento: XO serviço possui natureza continuada? Não Sim.
XJustifique: ***São serviços voltados para o atendimento à necessidade permanente, pois não se exaure com uma única prestação, sendo cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades deste ente.***

IV.1.1. Se de natureza continuada e, excepcionalmente, com duração superior a 12 (doze) meses, justificar a decisão: Serviço de natureza continuada, com base no art. 57, II da Lei n° 8.666/1993, ou seja, limitada a 60 (sessenta meses), incluídas as particularidades/motivações presentes no § 1º do mesmo artigo.

IV.1.2. Justificar o não preenchimento:

IV.2. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada^{iv} ([IN 01/2010 MP](#)):

IV.2.1. *Justificar o não preenchimento:* Conforme previsão de aquisição de produtos (protetor solar, repelente) e EPI's, prima-se por substâncias que atendam aos requisitos legais vigentes (ANVISA, CONAMA, NBR, dentre outros), com vistas a economicidade, sustentabilidade, segurança e boas práticas; além de incentivar associações e cooperativas através da destinação de materiais recicláveis para essas Instituições através de edital específico.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços: 12 (doze) meses podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses

IV.2.2. Justificar o não preenchimento:

IV.3. Existe a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas? Não Sim. De que forma?

IV.3.1. Justificar o não preenchimento:

IV.4. Soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

A tabela a seguir é exemplificativa e orientativa. Pode ser usada do modo apresentado, modificada ou substituída por outras tabelas ou composições, desde que definam, de forma clara, as soluções de mercado existentes. Caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Produtos	Fornecedores	Fabricantes	Outros (definir)

*Justificar o não preenchimento: **Informações no ANEXOS I, II, III e IVX(*) Da estimativa das quantidades^v**: Quantidade estimada: **Informações no ANEXOS I, II III e IVX**Método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas^{vi}: Os parâmetros utilizados tem como base a contratação anterior, o quantitativo de postos em conjunto com as necessidades atuais do Campus.*

IV.4.1. Memória de Cálculo:

A tabela a seguir é exemplificativa e orientativa. Pode ser usada do modo apresentado, modificada ou substituída por outras tabelas ou composições, desde que preservem as seguintes informações: parâmetros utilizados para a composição das quantidades, percentual de incremento (caso haja) e quantidade total encontrado após análise de parâmetros (que podem ser somados, multiplicados etc, desde que reste claro a forma de combinação deles). Caso a memória de cálculo não seja demonstrada neste documento, indique o nome do documento no qual ela se encontra.

Cálculo do item xx: descrição simples para identificação		
Descrição dos parâmetros	Quantidade	Unidade de fornecimento
Parâmetro 1		
Parâmetro 2		
...		
Soma dos parâmetros		
Percentual de incremento (%)		

Quantidade após incremento		
Quantidade total		

IV.5. Existe a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação? Não Sim. Demonstre o mecanismo utilizado para tratamento da questão:

V. Do levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

V.1. Durante a pesquisa, foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração? Não Sim Quais?

V.1.1. Em caso afirmativo, de que maneira elas serão incorporadas a esta contratação?

V.1.2. *Justificar o não preenchimento: Não foi identificada nenhuma metodologia que substituísse de forma eficiente a contratação em tela.*

V.2. Houve a necessidade de realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício^{vii}? Não Sim. Identificação do documento em que a transcrição da audiência se encontra:

V.2.1. *Justificar o não preenchimento:*

VI. Da estimativa de preços ou preços referenciais

VI.1. (*) Estimativa de preço ou preço referencial do serviço^{viii ix}: R\$ ().

VI.2. Método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais ([IN 03/2017 MP](#))

Média;

Mediana;

O menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços;

Outro critério ou metodologia. Justifique: .

VI.2.1. *Justificar o não preenchimento:*

VI.3. Fonte (s) de pesquisa utilizada(s):

1. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

2. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

5. Combinação de mais de um método. Quais?

Combinação de pesquisa no painel de preços com pesquisa com os fornecedores

VI.3.1. *Justificar o não preenchimento:*

VII. Da descrição da solução como um todo

VII.1. Descrição de todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração:

Os itens a seguir comporão os itens homônimos do Termo de Referência. Preencha somente os itens cabíveis ao objeto, e seguindo o último modelo de TR da AGU aplicável ao objeto descrito neste EP.

1. Especificação: **Os postos estão especificados no ANEXO II**
2. Forma de prestação dos serviços: *Serviço continuado*
3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: **Planilha de custos, descrição do serviço, indicação dos materiais (produtos, uniformes e EPIs).**
4. Metodologia de avaliação para execução dos serviços: **Instrumento de Medição de Resultado**
5. Requisitos da contratação: **Mão de obra especializada por empresa do ramo**
6. Uniformes: **Descritos no ANEXO III**
7. Materiais a serem disponibilizados: **Equipamento necessário para execução do serviço, assim como produtos inerentes a limpeza e conservação.**

VII.1.1. Justificar o não preenchimento: ANEXO III E ANEXO IV

VIII. Da justificativa para o parcelamento ou não da solução

VIII.1.(*) Cabe o parcelamento^x do objeto^{xi}? Não Sim

VIII.2.(*) Justificar o parcelamento ou não do objeto com a demonstração do método utilizado na avaliação da divisibilidade, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, **concomitantemente**, os itens a seguir: b.1) ser técnica e economicamente viável; b.2) que não haverá perda de escala; e b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade: *Trata-se de serviço continuado com fornecimento de mão de obra residente, sendo feito o fracionamento do valor total do contrato, pelos meses de duração da prestação de serviço e com isso também há a necessidade de fracionamento do material a ser utilizado.*

IX. Dos resultados esperados

IX.1. Benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de:

- IX.1.1. Economicidade: *Assegurar proposta mais vantajosa ao ente, não desmerecendo, contudo, a qualidade do objeto contratado.*
- IX.1.2. Eficácia^{xii}: *Empresa especializada para a aplicação da técnica correta de conservação e limpeza.*
- IX.1.3. Eficiência^{xiii}: *Mão de obra especializada para aplicação correta das técnicas de conservação e limpeza*
- IX.1.4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis: *Garantia de atendimento dos limites de produtividade estipulados na IN 05/2017*
- IX.1.5. Respeito a impactos ambientais positivos^{xiv}: *Contribuir com ações sustentáveis da Administração Pública para a garantia da preservação do meio ambiente*
- IX.1.6. Melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade: *Atingir a finalidade do contrato com eficácia e eficiência.*

IX.1.7. Justificar o não preenchimento:

X. Das providências para adequação do ambiente do órgão

X.1. Cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Trata-se de tabela exemplificativa. O cronograma deverá conter as etapas, em ordem de execução, responsável (pessoa ou setor) por cada uma delas e o prazo de execução.- ANEXO I

Etapas (Descrição)	Responsável (is)	Prazo da etapa
1...		
2...		
	Prazo total do cronograma	

Justificar o não preenchimento: XHá necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado? Não Sim. XIndique os servidores e o tema da capacitação:

Nome do servidor	Tema do treinamento
Luciana Aparecida Miranda Pires	Contratos e fiscalização
Seleção de grupo de funcionários	Combate a incêndio
Seleção de grupo de funcionários	Casqueamento de animais

X.1.1. Justificar o não preenchimento:

XI. Das contratações correlatas e/ou interdependentes

XI.1. O órgão possui contratação vigente de natureza interdependente ao serviço analisado neste estudo?

Sim. Informe o objeto e número do processo ou do contrato:

Não

XI.2. Caso sim, como os serviços podem se complementar para melhor eficiência na execução das atividades?

XII. (*) Da declaração da viabilidade ou não da contratação^{xv}

Com base nos estudos realizados anteriormente à elaboração deste documento, **declaro a viabilidade** da contratação pretendida, excetuando-se a análise orçamentária, visto que não é de competência desta Equipe de planejamento proceder tal avaliação.

OU

Com base nos estudos realizados anteriormente à elaboração deste documento, **declaro a inviabilidade** da contratação pretendida, excetuando-se a análise orçamentária, visto que não é de competência desta Equipe de planejamento proceder tal avaliação.

Há a necessidade de classificar o presente documento e seus anexos nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)? Sim Não

Responsáveis pela elaboração do Estudo Preliminar ^{xvi}	
Nome: Vanessa F. de Macedo Matrícula SIAPE: 1.474.851 E-mail institucional: coplan.cpin@ifrj.edu.br Área: Coord. Planejamento	Nome: Matrícula SIAPE: E-mail institucional: @ifrj.edu.br Área:
Nome: Matrícula SIAPE: E-mail institucional: @ifrj.edu.br Área:	Nome: Matrícula SIAPE: E-mail institucional: @ifrj.edu.br Área:

Observações:

- 1) Os campos com (*) são de preenchimento obrigatório. Os demais, quando não preenchidos, deve-se apresentar justificativa.
- 2) Os servidores: “Responsáveis pela Elaboração do Estudo Preliminar” serão incluídos como assinantes pelo Protocolo ou Unidade Protocolizadora.

- i Deverão compor a equipe de planejamento, no mínimo: 2 (dois) representantes da área/setor solicitante; 2 (dois) representantes da fiscalização da futura contratação (se aplicável. Caso não, deixar em branco); 1 (um) representante da área de compras/licitações. Poderá ocorrer a indicação de mais membros, caso a área demandante e a autoridade competente para definir a equipe de planejamento julguem pertinente.
- ii Inc. I, do § 1º, do art. 24 da IN 05/2017 – SEGES.
- iii Campo livre. Insira nele os requisitos com base no mais recente modelo de Termo de Referência da AGU que aplica-se ao tipo de objeto deste EP.
- iv Campo livre. Insira nele os requisitos com base no mais recente modelo de Termo de Referência da AGU que aplica-se ao tipo de objeto deste EP.
- v Inc. IV, do § 1º, do art. 24 da IN 05/2017 – SEGES.
- vi São métodos válidos: informações das contratações anteriores; pesquisas com outros entes públicos de características e demandas semelhantes; consulta a fornecedores do ramo, com elaboração de estudo específico para a realidade da unidade; combinação de dois os mais métodos aqui elencados.
- vii Aplica-se a situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto.
- viii Inc. VI, do § 1º, do art. 24 da IN 05/2017 – SEGES.
- ix Valor obtido pelo cálculo da média dos orçamentos. Deve ser definido utilizando o documento “Planilha de valores Orçados”, disponível no público ou quando obtém-se todos os orçamentos no Painel de Preços, pois o próprio sistema já calcula a média.
- x O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- xi Inc. VIII, do § 1º, do art. 24 da IN 05/2017 – SEGES.
- xii Obtenção do melhor resultado com o menor custo e tempo.
- xiii Maior qualidade possível, com planejamento e execução precisa e detalhista.
- xiv Por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica.
- xv Inc. XII, do § 1º, do art. 24 da IN 05/2017 – SEGES.
- xvi O Estudo Preliminar **deverá ser elaborado, no mínimo**, pelos membros titulares em suas áreas ou, na ausência destes, seus suplentes.

6.3. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, o modelo de planilha de custos e formação de preços, Anexo VII-D, constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes para análise da exequibilidade

ANEXO II-
MODELO DE PROPOSTA IN05/2017

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

ITEM/GRU PO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDAD E/ MESES	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS
DE TRABALHO**

--

PRODUTIVIDADE ADOTADA

--

QUANTIDADE DE PESSOAL

Função	Quantidade	

RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Material	Quantidade	Especificação

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

--



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:
Licitação Nº: ___/___

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2. 1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
---------	---	-------------

A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	

E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	

Total	
--------------	--

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	

D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		

	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	

F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
I	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			

II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			

TOTAL	
--------------	--

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no **item 4** do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

	(1)	(2)	(1x2)
MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M ²)	PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	_____1_____ (30** x P*)		
SERVENTE	_1_ P*		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas “b” e “c” do subitem 3.3. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada). **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) K _i ^{***}	(5) PREÇO HOMEM-MÊS	(4x5) SUB-TOTAL (R\$/M ²)

					M- MÊS (R\$)	
ENCARR EGADO	__1__ 30** x P*	16***	__1__ 188,76	(1)x(2)x(3)		
SERVEN TE	_1_ P*	16***	__1__ 188,76	(1)x(2)x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVI DADE (1/M²)	(2) FREQÜÊ NCIA NO SEMEST RE (HORAS)	(3) JORNAD A DE TRABAL HO NO SEMEST RE (HORAS)	(4) (1x2x 3) Ke***	(5) PREÇO HOME M-MÊS (R\$)	(4x5) SUBTO TAL (R\$/M²)

ENCARREGADO	___1___ 4** x P*	8***	___1___ 1.132,6	(1)x(2))x(3)		
SERVENTE	_1_ P*	8***	___1___ 1.132,6	(1)x(2))x(3)		
TOTAL						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	___1___ 30** x P*		
SERVENTE	_1_ P*		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico- Hospitalar			
Outras (especificar)			
TOTAL			

CÓPIA DO ACORDO ENTRE MPT E AGU, O QUAL IMPEDE A UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Termo De Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho
Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Pinheiral, de..... de 2020.

(assinatura do representante legal do licitante)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(OBS: a visita técnica é FACULTATIVA)

Eu, _____ (Responsável/ Representante
Legal) da empresa
CNPJ: _____ DECLARO,
para os devidos fins que, tenho ciência das condições locais para o cumprimento da prestação
de serviços continuados com fornecimento de mão de obra no ramo de serviços agropecuários,
a serem executados no Campus Pinheiral do IFRJ.

Tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e características do
ambiente onde será prestado o serviço.

Ciente de que o preço a ser proposto está de acordo com o instrumento convocatório.

Declaro, também que o detalhamento apresentado na elaboração da proposta é de inteira
responsabilidade, não cabendo qualquer contestação posterior por parte da empresa quanto a
estes valores.

Município de _____, ____ de _____ de _____.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

**Observação: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o
licitante.**

ANEXO VII-MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA XXXX, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**.
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**.
4. **Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
6. **Participes** - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-

depósito vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e

irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de_____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-dépósito vinculada - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/--____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº _____/_____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ___ de ___ de ___ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____, qualquer tipo de

movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ - _____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____,

(nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou

servidor previamente designado pelo ordenador



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral



Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação



Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Vigência Contratual	Valor Contrato
Valor Total dos Contratos			
Valor de 1/12 do Total dos Contratos			
Valor do Patrimônio Líquido			

Declaramos ainda, que o valor de 1/12 dos contratos firmados por esta empresa, não é superior a 10 % do seu patrimônio líquido, conforme demonstrado acima.

Pinheiral/RJ _____ de _____ de 2020

(nome e CPF)
Representante legal da empresa

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – CAMPUS
PINHEIRAL E A EMPRESA**

.....

A União por intermédio do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, com sede no(a) Rua José Breves, número 550, Centro, na cidade de Pinheiral / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.952.708/0002-87, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral Marcos Fábio de Lima, nomeado(a) pela Portaria nº nº 770 de 18 de maio de 2018, publicada no D.O.U. de 21 de maio de 2018, seção 2, página 25, portador da matrícula funcional nº 1786035, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra no ramo de serviços agropecuários com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unida- de de Medida	Quanti- -dade	Custo Unitário (R\$)	Custo Total /Mensal (R\$)	Valor Total /Anual de Referência
1	1	Aux de Manutenção- CBO 5143-10 (com periculosidade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	1	R\$ 4.526,75	R\$ 4.526,75	R\$ 54.321,00
	2	Operador de Máquina I CBO 7151-45 (com periculosidade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	2	R\$ 4.905,22	R\$ 9.810,44	R\$ 117.725,28
	3	Operador de Máquina II CBO 7151-45 (com periculosidade) 44 horas semanais), nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	2	R\$ 4.905,22	R\$ 9.810,44	R\$ 117.725,28
	4	Auxiliar Agropecuário I CBO 6210-05 (com insalubridade) 44 horas semanais), nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	8	R\$ 3.999,81	R\$ 31.998,48	R\$ 383.981,76
	5	Auxiliar Agropecuário II CBO 6210-05 (com insalubridade) 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	2	R\$ 4.198,80	R\$ 8.397,60	R\$ 100.771,20
	6	Auxiliar Agropecuário III - CBO 6210-05 - 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	4	R\$ 3.590,71	R\$ 14.362,84	R\$ 172.354,08
	7	Auxiliar Agropecuário IV - CBO 6210-05- 44 horas semanais, nos horários a serem estabelecidos pela Administração.	POSTO	5	R\$ 3.860,54	R\$ 19.302,70	R\$ 231.632,40
...		TOTAL		24		R\$ 98.226,47	R\$ 1.178.511,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que a emissão do referido documento ocorra após o recebimento definitivo previsto no item 18.1 do Termo de Referência.

5.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

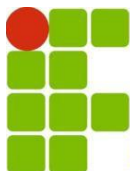
5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.17. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.17.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.17.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.



5.17.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.18. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.19.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-

depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

6.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- 6.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 6.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 6.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- e
- 6.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 6.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

6.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

6.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

6.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7.2. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.7. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.8.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice



definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.13. Será considerada extinta a garantia:



8.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

8.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

8.17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

9.5. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for

possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.9. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

- 9.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 9.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 9.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 9.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 9.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 9.16.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 9.16.1.1.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 9.16.1.2.** Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 9.16.1.3.** O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 9.16.1.4.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 9.16.1.5.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 9.16.1.6.** Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 9.16.1.7.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:



9.16.1.7.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.16.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

9.16.1.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.16.1.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

9.16.2.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

9.16.2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

9.16.2.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

9.16.2.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16.3. Fiscalização diária:

9.16.3.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

9.16.3.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

9.16.3.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

9.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

9.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

9.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

9.19. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

9.20. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.20.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.20.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.21. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

9.22. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.25. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.28. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.29. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.31. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.32. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.33. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.34. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.34.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.34.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.34.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

9.35. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.36. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DA CONTRATANTE

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



- 10.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.9. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.9.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.9.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 10.9.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato
- 10.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato
- 10.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.14. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

DA CONTRATADA

- 10.17. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.19. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

- 10.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.25. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 10.25.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.25.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 10.25.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 10.25.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 10.25.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 10.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.28. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.29.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.31. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.31.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes

10.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



10.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.36.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.36.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.36.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.37. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.39. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.39.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.39.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.39.2.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.43. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.44. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.44.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

10.46. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.47. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.48. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.49. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.50. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.51. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.52. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.53. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.54. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.55. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10.56. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.56.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.56.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.57. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.57.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.57.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.57.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.2.5. cometer fraude fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa de:



11.3.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.3.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3.5.1. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 do termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.5.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

11.3.5.3. Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

11.3.5.4. Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



11.3.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.3.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.3.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.3.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.3.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993,



reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 06/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado **Termo de Cooperação Técnica** e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)